

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 20397

CNPJ nº 02.509.491/0001-26

Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

No montante total de

R\$ 881.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRECOVDBS036

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRECOVDBS044

Classificação de Risco para as Debêntures (Rating) Standard & Poor's: "brAAA"

A CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), de 881.000 (oitocentas e oitenta e uma mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, todas nominativas e escriturais, da sua 2ª (segunda) emissão ("Emissão") com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de abril de 2013 ("Data de Emissão"), o montante total de R\$881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de reais) ("Valor Total da Emissão" e "Oferta", respectivamente), sob a coordenação do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), e do BANCO MORGAN STANLEY S.A. ("Morgan Stanley"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o BTG Pactual, "Coordenadores". Os Coordenadores convidaram as seguintes instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta: Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. ("CSHG") e XP Investimentos CCTVM S.A. ("XP Investimentos") e em conjunto com o CSHG, "Coordenadores Contratados". Os Coordenadores convidaram, ainda, as seguintes instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens: Banco Santander (Brasil) S.A., Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaú Corretora de Valores S.A., Fator S.A. Corretora de Valores, Ativa S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., UBS S.A. CCTVM, Brasil Plural Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Citibank S.A. e Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Participantes Especiais"). A Oferta foi registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta foi realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, tendo sido o pedido de registro da Oferta submetido à análise prévia da ANBIMA, no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA"), nos termos da Instrução da CVM 471 e dos Códigos ANBIMA.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas neste Prospecto), poderia ter sido acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que viesse a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) ("Opção de Lote Suplementar"), a qual não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em 17,47% (dezesete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), ou seja, 131.000 (cento e trinta e uma) Debêntures ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido neste Prospecto) ("Opção de Debêntures Adicionais"). A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida apenas nas Debêntures da Segunda Série.

A Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto) são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora e da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de março de 2013 e em 20 de março de 2013, respectivamente ("RCA" e "AGE", respectivamente), cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 27 de março de 2013 sob os nºs 125.238/13-7 e 125.239/13-0 respectivamente e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário do Grande ABC" em 21 de março de 2013. A RCA e a AGE aprovaram os termos e condições da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido neste Prospecto).

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) devidamente arquivado na JUCESP em 27 de março de 2013 sob nº ED001137-0/000, conforme aditado em 22 de março de 2013 pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A." ("Primeiro Aditamento"), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP em 8 de abril de 2013 sob o nº ED001137-0/001; e em 17 de abril de 2013 pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A." ("Segundo Aditamento"), o qual será devidamente arquivado na JUCESP.

As Debêntures serão devidamente registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio: (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio: (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespafix ("BOVESPAFIX"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ambos incorporados por referência a este Prospecto. O Formulário de Referência da Emissora, na sua versão mais recente disponível até a data deste Prospecto, assim como as demonstrações financeiras da Emissora, encontram-se disponíveis para consulta nos sites da Emissora, www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br. Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seções “Informações Sobre a Oferta - Informações Complementares” e “Documentos Incorporados por Referência” deste Prospecto.

Este prospecto definitivo (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”) não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como uma recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir adquirir Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Formulário de Referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, incorporado por referência ao presente Prospecto (“Formulário de Referência”), sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Antes de tomar decisão de investimento nas Debêntures, a Emissora e os Coordenadores recomendam aos potenciais investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto em conjunto com o Formulário de Referência. O Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nos sites da Emissora (<http://www.ecorodovias.com.br/ri> - Nesse website, clicar em “Debêntures” e, posteriormente, em “Ecovias”), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br). Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seção “Informações Adicionais”, neste Prospecto.

PARA A AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 77 A 79 DESTES PROSPECTO. PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSORA, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER OS ITENS 4 “FATORES DE RISCO” E 5 “RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias.

A totalidade da Emissão foi enquadrada pelo Ministério dos Transportes como projeto prioritário de investimento em infraestrutura na área transporte e logística do setor rodoviário, por meio de Portaria nº 49 de 25 de março de 2013, expedida pelo Ministério dos Transportes e publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2013 (“Portaria”), de forma que as Debêntures serão emitidas na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

A Emissora, nos termos e para fins do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, compromete-se a alocar os recursos provenientes da Emissão no projeto prioritário de investimento em infraestrutura, conforme aprovado pelo Ministério dos Transportes. Para informações adicionais, veja seção “Destinação dos Recursos”, na página 74 deste Prospecto.

Mais informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção “Informações Cadastrais da Emissora”, na subseção “Informações Adicionais”, neste Prospecto.

A Oferta foi registrada na CVM em 26 de abril de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/014 para as Debêntures da Primeira Série e sob nº CVM/SRE/DEB/2013/015 para as Debêntures da Segunda Série, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM 471.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



“A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos”.

COORDENADORES DA OFERTA



Coordenador Líder



Morgan Stanley

COORDENADORES CONTRATADOS DA OFERTA



A data deste Prospecto Definitivo é 29 de abril de 2013

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	13
Formulário Cadastral	13
Formulário de Referência	13
Demonstrações Financeiras	13
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	15
INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES, COORDENADORES, CONSULTORES E AUDITORES	16
Administradores da Emissora.....	16
Emissora	16
Coordenadores.....	16
Coordenadores Contratados.....	17
Agente Fiduciário	18
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.....	18
Assessores Legais da Emissora	18
Assessores Legais dos Coordenadores	19
Auditores Independentes	19
CETIP.....	19
CVM.....	20
ANBIMA	20
Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	20
SUMÁRIO DA OFERTA	21
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	30
Composição do Capital Social da Emissora.....	30
I. AUTORIZAÇÃO	30
II. REQUISITOS	30
III. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....	31
IV. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	32
V. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	32
VI. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	48
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	61
Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder.....	61
Relacionamento da Emissora com o Bradesco BBI.....	63
Relacionamento da Emissora com o BTG Pactual.....	64
Relacionamento da Emissora com o Morgan Stanley.....	65
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES CONTRATADOS	66
Relacionamento da Emissora com a CSHG	66
Relacionamento da Emissora com a XP Investimentos	66
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	67
Coordenador Líder.....	67
Bradesco BBI	68
BTG Pactual.....	69
Morgan Stanley.....	71
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES CONTRATADOS	73
CSHG.....	73
XP Investimentos	73
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	74
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	76
CAPACIDADE DE PAGAMENTO	77
CAPITALIZAÇÃO	78
FATORES DE RISCO	79

ANEXOS	83
Anexo A - Estatuto Social da Emissora	85
Anexo B - Deliberações Societárias sobre a Emissão e a Oferta	107
Anexo C - Escritura de Emissão e Aditamentos	119
Anexo D - Relatório de Classificação de Risco das Debêntures	179
Anexo E - Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	187
Anexo F - Declaração da Emissora, para fins do Anexo II, item nº 11, da Instrução CVM 400	191
Anexo G - Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	195
Anexo H - Portaria nº 49 de 25 de março de 2013 expedida pelo Ministério dos Transportes	199

DEFINIÇÕES

Administradores	Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de março de 2013.
Agente Fiduciário	<p>Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</p> <p>Para os fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:</p> <p>(i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Elog S.A. (“ELOG”), com vencimento em 20 de fevereiro de 2020, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da ELOG são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., Ecopátio Logística Cubatão Ltda., Elog Logística Sul Ltda. e Elog Sudeste S.A., conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (sucessora da Ecoporto Holding S.A.) (“TECONDI”), com vencimento em 15 de junho de 2019, em que foram emitidas 600 (seiscentas) debêntures, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da TECONDI são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., por alienação fiduciária de ações de emissão da TECONDI, da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Termlog Transporte e Logística Ltda., cujo valor das ações oferecidas em garantia, na data de emissão, era de R\$720.564.000,00, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.</p>
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento de Distribuição das Debêntures, informando acerca do resultado final da Oferta, a ser imediatamente publicado após a distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de Início de Distribuição das Debêntures, informando acerca do início do período de distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2012.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado referente à Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, publicado conforme cronograma com as etapas da Oferta constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP21	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, vigente nesta data.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Emissora. Para informações sobre o Conselho de Administração, vide item 12.1 do Formulário de Referência.
Contrato de Formador de Mercado	Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, a CETIP, ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, que regula(m) as atividades do Formador de Mercado nos ambientes da CETIP e da BM&FBOVESPA, respectivamente.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., celebrado em 22 de março de 2013 entre a Emissora e os Coordenadores.
Coordenador Líder ou Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Bradesco BBI, BTG Pactual e Morgan Stanley, considerados em conjunto.
Coordenadores Contratados	Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. e XP Investimentos CCTVM S.A.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2013.
Data de Integralização	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures, no ato da subscrição, que ocorrerá dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido).
Data de Liquidação	A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, até o último dia do Prazo de Subscrição (conforme abaixo definido).
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2024.
Datas de Vencimento	A Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, todas nominativas e escriturais, da 2ª (segunda) emissão da Emissora.
Debêntures da Primeira Série	200.000 (duzentas mil) Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativa e escritural, da 1ª série da 2ª emissão da Emissora.
Debêntures da Segunda Série	681.000 (seiscentas e oitenta e uma mil) Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativa e escritural, da 2ª série da 2ª emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	131.000 (cento e trinta e uma mil) Debêntures, equivalentes a 17,47% (dezessete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar), emitidas a critério da Emissora, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que foram observados os limites aprovados no Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento apresentado ao Ministério dos Transportes para aprovação do Projeto. A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida apenas nas Debêntures da Segunda Série, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Debêntures do Lote Suplementar	Até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que poderiam ser destinadas a atender o excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, a qual não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que seriam observados os limites aprovados no Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento, apresentado ao Ministério dos Transportes para aprovação do Projeto.

Debêntures em Circulação	Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures da presente Emissão.
Dia Útil	Qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Diretoria	Diretoria da Emissora. Para informações sobre a Diretoria, vide itens 12.1, 12.6 e 12.8 do Formulário de Referência.
Emissão	2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, realizada pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
EBITDA Ajustado	Lucro (prejuízo) operacional, para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, acrescido de despesas financeiras, de depreciação e amortização, e excluindo as receitas financeiras e adicionando, ainda, os custos com a provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária. O EBITDA Ajustado não é uma medida de desempenho financeiro segundo o IFRS ou BRGAAP e não deve ser considerado como uma alternativa ao Lucro Líquido, como indicador de desempenho operacional ou como indicador de liquidez. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão das Debêntures. O EBITDA Ajustado não tem uma definição única e a definição de EBITDA Ajustado pode não ser comparável ao EBITDA Ajustado utilizado por outras companhias. O EBITDA Ajustado apresenta limitações que prejudicam a sua utilização como medida da lucratividade da Companhia, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. O EBITDA Ajustado é utilizado pela Companhia como medida adicional de desempenho de suas operações.
EcoRodovias Infraestrutura e Logística	EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A.
EcoRodovias Concessões e Serviços	EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.
Emissora	Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Encargos Moratórios	Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, devidamente arquivado na JUCESP em 27 de março de 2013 sob nº ED001137-0/000, conforme aditado em 22 de março de 2013 pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na JUCESP em 8 de abril de 2013 sob o nº ED001137-0/001; e em 17 de abril de 2013 pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.”, o qual será devidamente arquivado na JUCESP, anexos ao presente Prospecto.
Estatuto Social	Estatuto Social da Emissora.
Evento de Inadimplemento	Qualquer dos eventos previstos na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Vencimento Antecipado” deste Prospecto.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos que geram o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos, nos termos do item “Vencimento Antecipado”, na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, deste Prospecto e da Escritura de Emissão.
Formador de Mercado	Banco BTG Pactual S.A.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 28	Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Investidores da Oferta	Investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409; e investidores qualificados no exterior de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM.

IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativo
Morgan Stanley	Banco Morgan Stanley S.A.
Oferta	A oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Opção de Debêntures Adicionais	A opção da Emissora, em aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar) em até 20% (vinte por cento) mediante a emissão das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida apenas nas Debêntures da Segunda Série.
Opção de Lote Suplementar	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para aumento das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), em até 15% (quinze por cento), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, a qual não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
Participantes Especiais	Banco Santander (Brasil) S.A., Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaú Corretora de Valores S.A., Fator S.A. Corretora de Valores, Ativa S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Àgora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., UBS S.A. CCTVM, Brasil Plural Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Citibank S.A.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam: (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ou BRGAAP	Práticas contábeis adotadas no Brasil são os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM e em conformidade com a lei brasileira, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, as normas e regulamentações da CVM e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.
Portaria	Portaria nº 49 de 25 de março de 2013 expedida pelo Ministério dos Transportes e publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2013, com a aprovação do enquadramento do Projeto como projeto prioritário de investimento em infraestrutura na área transporte e logística do setor rodoviário.
Prazo de Colocação	Prazo máximo de colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, qual seja, 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
Prazo de Subscrição	Prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início em que os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme (excetuadas as Debêntures do Lote Adicional) que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores até a Data de Liquidação, observada a proporção da garantia firme, individual e não solidária, prestada por cada Coordenador.
Preço de Subscrição	Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., celebrado em 22 de março de 2013, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	O procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas.
Projeto	Projeto considerado prioritário nos termos aprovados pela Portaria e nos termos da Lei 12.431, consistentes na (i) adequação do trevo do km 55 da Rodovia Anchieta (SP150) com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP055) e de implantação de faixa operacional do km 270 ao 274, pista oeste da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega(SP 055); (ii) implantação da 3ª faixa da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, no trecho da Rodovia Anchieta até o Pólo Industrial de Cubatão, entre o km 262 e o km 270, pistas leste e oeste; (iii) implantação da 5ª e 6ª faixa - pista norte da Rodovia dos Imigrantes, entre os km 27 e 40; e (iv) obras de Conservação Especial nas Rodovias que compõem o Sistema Anchieta Imigrantes, de acordo com Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 007/CR/98 e Termo Aditivo Modificativo nº 016/2012, assinado em 13/11/2012, incluindo, ainda obras de construção e ampliação dos trechos mencionados, pavimentação e outras conservações especiais e compra de equipamentos para realização das obras.

Prospecto Preliminar	O Prospecto Preliminar da Oferta e seus anexos ou documentos incorporados por referência, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	Este Prospecto Definitivo da Oferta e seus anexos ou documentos incorporados por referência, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência.
Prospectos	O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2013.
Real ou R\$	Moeda corrente do Brasil.
Resolução CMN 2.689	Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Saldo do Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.
Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado	Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.
Segundo Aditamento à Escritura de Emissão	Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., celebrado em 17 de abril de 2013, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
Sisbacen	Sistema de Informações do Banco Central.
BOVESPAFIX	Sistema Bovespafix BM&FBOVESPA.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado	Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente pelo IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
1ª Emissão	1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações constantes do Formulário de Referência, as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 e as respectivas notas explicativas preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, são parte integrante deste Prospecto, sendo nele incorporadas por referência. Exceto por estes documentos, nenhum outro documento ou informação disponível no site da CVM ou Emissora é incorporado a este Prospecto por referência.

Formulário Cadastral

CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “Ecovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.”. Em seguida acessar “Formulário Cadastral” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” da versão mais recente disponível); e

BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Ecovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”. No item “2013 - Formulário Cadastral”, acessar download da versão mais recente disponível).

Formulário de Referência

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos endereços eletrônicos abaixo. A versão mais recente do Formulário de Referência foi disponibilizada no sistema Empresas.net.

Emissora: www.econodovias.com.br/ri (nesse *website*, clicar em “Debêntures” e, posteriormente, “Ecovias” e acessar “Formulário de Referência – 2013”).

CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “Ecovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.”, clicar em “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” da versão mais recente disponível).

BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Ecovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “2013 – Formulário de Referência”, acessar download da versão mais recente disponível).

ANBIMA: <http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, na barra da esquerda da tela clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.” e, por fim, no item “Documentação” acessar o Formulário de Referência da Companhia com a data mais recente).

Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 e as respectivas notas explicativas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

Emissora: www.econodovias.com.br/ri (nesse *website*, clicar em “Debêntures” e, posteriormente, “Ecovias” e acessar as demonstrações financeiras desejadas).

CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. Nesta página digitar “Ecovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.”, clicar em “Dados Econômicos Financeiros” e acessar o “Demonstrações Financeiras” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” das demonstrações financeiras desejadas).

BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Ecovias” no campo disponível. Em seguida acessar “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “Demonstrações Financeiras - DFP”).

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação:	Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.509.491/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.155.149.
Data e número de registro na CVM como companhia aberta:	Registro obtido em 18 de dezembro de 2006, sob n.º 20397.
Sede:	Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, Bairro Jardim Represa, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
Objeto Social:	A Emissora tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração, nos termos e limites do contrato de concessão do Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, dos seguintes trechos: - I –Rodovia Anchieta (SP – 150), entre o km 9+700m e o km 65+600m; - II – Rodovia dos Imigrantes (SP- 160), entre o km 11+460m e o km 70+000m; - III – Interligação planalto (SP-41), entre o km 0+000m e km 8+000m; - IV –Interligação Baixada (SP-59), entre o km 0+000m e km 1+800m; - V – Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP-248/55) – entre o km 0+000m e Km 8+500m; - VI – Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP-55), entre o km 248+050m e km 270+600m; e – VII – Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), entre o km 270+600m e km 292+200m.
Diretoria de Relações com Investidores e Atendimento aos Debenturistas:	A diretoria de relações com investidores da Companhia, a qual poderá ser procurada para atendimento aos Debenturistas, está localizada na sede da Emissora. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. José Carlos Cassaniga. O telefone do departamento de relações com investidores da Emissora é (11) 4358-8100, o fax é (11) 4358-8799 e o e-mail é jose.cassaniga@ecovias.com.br.
Auditores Independentes da Emissora:	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2012.
Jornais nos quais divulga informações:	As publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações são realizadas no DOESP e no jornal “Diário do Grande ABC”.
Informações Adicionais:	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora poderão ser obtidos com a Companhia, em sua sede social ou no site (www.ecorodovias.com.br/ri).

INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES, COORDENADORES, COORDENADORES CONTRATADOS, CONSULTORES E AUDITORES

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os Administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no *website* do grupo da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Emissora

Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, Bairro Jardim Represa
CEP 09845-000, São Bernardo do Campo, SP

At.: Sr. Marcello Guidotti

Telefone: (11) 3709-4990

Fac-símile: (11) 3709-4991

E-mail: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br

Prospecto Definitivo: <http://www.ecorodovias.com.br/ri>.

Nesta página clicar em “Debêntures” e, posteriormente, “Ecovias” e acessar Prospecto Definitivo

Coordenadores

Informações adicionais sobre a Oferta e/ou as Debêntures poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos seguintes endereços:

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At: Sr. Eduardo Prado

Tel.: (11) 3708-8000

Fax: (11) 3708-2533

E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

Website: www.itaubba.com

Prospecto Definitivo: <http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp>.

Neste website, clicar em “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. – Prospecto Definitivo da 2ª Emissão de Debêntures”

Coordenadores

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, 1450, 8º andar

CEP 01310-100, São Paulo – SP

At.: Sr. Leandro de Miranda Araujo

Fone: (11) 2178-4800

Fax: (11) 2178-4880

E-mail: leandro.miranda@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Prospecto Definitivo: <http://www.bradescobbi.com.br>. Neste website clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Ecovias" e, em seguida, no item "Prospecto Definitivo".

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2576

Fax: (11) 3383-2474

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Prospecto Definitivo:

<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>. Neste website clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da Segunda Emissão da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A."

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º andar e 7º andar (parte)

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Mario Leão

Fone: (11) 3048-6000

Fax: (11) 3048-6900

E-mail: mario.leao@morganstanley.com

Website: www.morganstanley.com.br

Prospecto Definitivo: www.morganstanley.com.br/prospectos. Neste website clicar no item "Prospectos Locais", acessar no item "Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A" o link "Prospecto Definitivo")

Coordenadores Contratados

Informações adicionais sobre a Oferta e/ou as Debêntures poderão ser obtidas junto aos Coordenadores Contratados, nos seguintes endereços:

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar parte, 13º e 14º parte

CEP 04542-000, São Paulo – SP

At: Sr. Felipe Merencio

Tel.: (11) 3701-8785

Fax: (11) 3701-8626

E-mail: felipe.merencio@cshg.com.br

Website: www.cshg.com.br

Prospecto Definitivo: http://www.cshg.com.br/cshg/email/Email_z/OfertaPublicaEcovias.html

Neste website, clicar em "Prospecto Definitivo"

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 10º andar

CEP 04538-132 , São Paulo – SP

At: Sr. Marcos Corazza

Tel.: (11) 3526-1864

Fax: (11) 3526-1350

E-mail: marcos.corazza@xpi.com

Website: www.xpi.com.br

Prospecto Definitivo: <http://www.xpi.com.br/conteudo/oferta-publica.aspx>

Neste *website*, clicar sobre o documento DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFARIA, DA 2º EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A, em seguida clicar em PROSPECTO DEFINITIVO.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário pode ser contatado no seguinte endereço:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Av. das Américas, nº 4.200, sala 514, Bloco 04, Bairro Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: juridico@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco, SP

At.: Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira

Tel: (11) 3684-4522

Fac-símile: (11) 3684-5645

E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

Assessores Legais da Emissora

Os assessores legais da Emissora podem ser contatados no seguinte endereço:

Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1455, 5º e 6º andares

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Motta

Tel: (11) 2504-4210

Fax: (11) 2504-4211

E-mail: cmotta@mayerbrown.com

Assessores Legais dos Coordenadores

Os assessores legais dos Coordenadores podem ser contatados no seguinte endereço:

Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados

Rua Funchal, 418, 11º andar
CEP 04551-060, São Paulo, SP
At.: Sr. Joaquim Oliveira
Tel.: (11) 3089-6508
Fax: (11) 3089-6565
E-mail: joaquim.oliveira@scbf.com.br

Auditores Independentes

A empresa responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 foi a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, que pode ser contatada no seguinte endereço:

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Rua Alexandre Dumas, 1981
CEP 04717-906, São Paulo, SP
At.: Ismar de Moura
Telefone: (11) 5186.1000
Fax: (11) 5186.8024
E-mail: ismoura@deloitte.com
Website: www.deloitte.com.br

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
Email: valores.mobiliários@cetip.com.br
Website: www.cetip.com.br

Prospecto Definitivo: <http://www.cetip.com.br>. Nesta página selecionar “Prospectos”, em seguida “Prospectos de Debêntures”, digitar “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.” e o ano “2013” e clicar em BUSCAR, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo.

BM&FBOVESPA S.A.

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-010, São Paulo - SP
Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo – SP
At.: Gerência de Acompanhamento de Emissores
Website: <http://www.bmfbovespa.com.br>. Nesta Página acessar o link abaixo de “Empresas Listadas”, digitar “Concessionária Ecovias dos Imigrantes” no campo disponível e clicar em BUSCAR. Em seguida, clicar em “Concessionária Ecovias dos Imigrantes” e acessar “Informações Relevantes”, e, posteriormente, clicar no link “Prospectos de Distribuição Pública” para ter acesso ao Prospecto Definitivo).

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andar

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE

CEP 20050-901, Rio de Janeiro, RJ

Tel: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010, São Paulo, SP

Website: <http://www.cvm.gov.br>. Nesta página acessar no item “Acesso Rápido”, “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.” e clicar em “Continuar”.

Em seguida, clicar em “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.” e selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar download com a data mais recente.

ANBIMA

ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Avenida das Nações Unidas 8501, 21º andar

CEP 05425-070 São Paulo, SP

Tel: (11) 3471-4200

Fax: (11) 3471-4230

Website: <http://cop.anbima.com.br>. Nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar “Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.” clicar no link referente ao último prospecto disponibilizado.

Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se no Anexo E e Anexo G, respectivamente, deste Prospecto.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção contém um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto. Este sumário não contém todas as informações da Oferta que deverão ser consideradas pelos investidores antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. A leitura desta seção não substitui a leitura deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora.

*Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Formulário de Referência, **principalmente os fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, e nos itens “4.1” e “5” do Formulário de Referência**, bem como as Demonstrações Financeiras e Informações Financeiras Trimestrais - ITR da Emissora e suas respectivas notas explicativas.*

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Agente Fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Para os fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Elog S.A. (“ELOG”), com vencimento em 20 de fevereiro de 2020, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da ELOG são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., Ecopátio Logística Cubatão Ltda., Elog Logística Sul Ltda. e Elog Sudeste S.A., conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (sucessora da Ecoporto Holding S.A.) (“TECONDI”), com vencimento em 15 de junho de 2019, em que foram emitidas 600 (seiscentas) debêntures, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da TECONDI são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., por alienação fiduciária de ações de emissão da TECONDI, da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Termlog Transporte e Logística Ltda., cujo valor das ações oferecidas em garantia, na data de emissão, era de R\$720.564.000,00, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

**Banco Liquidante e
Escriturador Mandatário**

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder	Itaú BBA.
Coordenadores	Coordenador Líder, Bradesco BBI, BTG Pactual e Morgan Stanley, em conjunto.
Coordenadores Contratados	Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. e XP Investimentos CCTVM S.A.
Formador de Mercado	<p>Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do BTG Pactual que atuará como formador de mercado da Emissão.</p> <p>Para mais informações sobre as atividades de formador de mercado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado” neste Prospecto.</p>
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia da Emissora.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2013.
Número de Séries	A Emissão será realizada em duas séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foram definidas em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, em razão da demanda pelas Debêntures apurada por meio de Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. Qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , hipótese em que a emissão se daria em série única.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de reais), na Data de Emissão, considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 881.000 (oitocentas e oitenta e uma mil) Debêntures, sendo 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série e 681.000 (seiscentas e oitenta e uma mil) Debêntures da Segunda Série.
Debêntures Adicionais	131.000 (cento e trinta e uma mil) Debêntures, equivalentes a (17,47% (dezessete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar), emitidas a critério da Emissora, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que foram observados os limites aprovados no Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento, apresentado ao Ministério dos Transportes para aprovação do Projeto.
Opção de Debêntures Adicionais	Opção da Emissora em aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar) em até 20% (vinte por cento) mediante a emissão das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida apenas nas Debêntures da Segunda Série, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.

Debêntures do Lote Suplementar	Até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, a qual não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo seriam observados os limites aprovados no Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento, apresentado ao Ministério dos Transportes para aprovação do Projeto.
Opção de Lote Suplementar	Opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para aumento das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), correspondente a até 15% (quinze por cento), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, a qual não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. Caso ocorresse o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures do Lote Suplementar sob o regime de melhores esforços de colocação.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Tipo e Forma	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures, sendo que para todos os fins de direito a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no MDA, e o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela BM&FBOVESPA, quando as Debêntures estiverem depositadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável.
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.
Distribuição e Negociação	As Debêntures serão devidamente registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio: (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio: (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do BOVESPAFIX, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Regime de Colocação das Debêntures	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.</p> <p>Para mais informações acerca do regime de colocação das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Regime de Colocação das Debêntures” neste Prospecto.</p>
Participantes Especiais	<p>Banco Santander (Brasil) S.A., Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaú Corretora de Valores S.A., Fator S.A. Corretora de Valores, Ativa S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., UBS S.A. CCTVM, Brasil Plural Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Citibank S.A.</p>
Público Alvo	<p>O público alvo da Oferta é composto (i) por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, e (ii) para investidores qualificados no exterior de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM.</p>
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição	<p>As Debêntures serão subscritas na Data de Integralização e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p>
Prazo de Colocação	<p>Prazo máximo de colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, qual seja, 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.</p>
Preço de Subscrição	<p>Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.</p>
Destinação dos Recursos	<p>A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o Projeto.</p> <p>Para mais informações, vide seção “Destinação dos Recursos” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, deste Prospecto.</p>
Prazo e Datas de Vencimento	<p>Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020; e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de abril de 2024.</p>

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.
Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso.
Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão, juros remuneratórios prefixados correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.
Remuneração	Remuneração das Debêntures da Primeira Série em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série	Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 72º (septuagésimo segundo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de abril de 2019.
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série	Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 108º (centésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2022.

Procedimento de *Bookbuilding* No âmbito da Oferta, foi organizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, os quais não puderam realizar reservas antecipadas, tampouco tiveram limite máximo de sua participação em relação ao volume da Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), foi realizada a colocação das Debêntures junto a Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter promovido má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. Para mais informações e avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco” na página 77 deste Prospecto, em especial ao fator de risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado da Emissão, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados neste Prospecto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre as atividades de formador de mercado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado” neste Prospecto.

Pessoas Vinculadas Para os fins do disposto neste Prospecto e da Oferta, consideram-se “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à Emissão e à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no itens (i), (ii) ou (iii), conforme aplicável.

Repactuação As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

Montante Mínimo Não haverá montante mínimo de subscrição para as Debêntures.

Aquisição Facultativa

Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, fica facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas (desde que permitido pela Lei 12.431), permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pela Lei 12.431 e nos termos a serem regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **Na data deste Prospecto, não há permissão na Lei 12.431 para realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures.**

Para mais informações acerca dos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado”, neste Prospecto.

Vencimento Antecipado

Serão elencados na Escritura de Emissão e neste Prospecto os eventos considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis.

Adicionalmente, para descrição do risco associado a eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, vide seção “Fatores de Risco”, deste Prospecto. Para mais informações acerca dos eventos, termos e condições de vencimento antecipado das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, neste Prospecto.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no caso ou perdão temporário nos eventos de inadimplemento (“*waiver*”), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos nos *quora* a que se refere o parágrafo acima: (i) os *quora* expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão; (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos na Escritura de Emissão; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; (d) modificações nos Eventos de Inadimplemento; e (e) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula X da Escritura de Emissão – Assembleia Geral de Debenturistas, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Para mais informações acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, neste Prospecto.

Aprovações Societárias

A Emissão, a Oferta, e a celebração da Escritura de Emissão são realizadas com base na deliberação da RCA realizada em 20 de março de 2013 e da AGE realizada em 11 de março de 2013, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, cujas atas foram arquivadas na JUCESP em 27 de março de 2013 sob os n°s 125.238/13-7 e 125.239/13-0, respectivamente e publicadas em 21 de março de 2013 no DOESP e no jornal “Diário do Grande ABC” em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. A RCA e a AGE aprovaram os termos e condições da Emissão de Debêntures e da Oferta, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá substanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão e da Oferta, após o arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no jornal no DOESP e no jornal “Diário do Grande ABC”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

Inadequação do Investimento

A Oferta não é destinada aos investidores (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias. Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco”. Sem prejuízo, os investidores deverão atentar para os demais fatores de risco relacionados à Emissora, conforme detalhadamente descritos nos itens “4.1” e “5” do Formulário de Referência da Emissora.

Fatores de Risco

Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto. Adicionalmente, para uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler os itens “4.1” e “5” do Formulário de Referência da Emissora.

Cronograma da Oferta	Para mais informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, a partir da data do protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro da Oferta, vide a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, neste Prospecto.
Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	<p>A Emissora contratou a Standard & Poor’s para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures.</p> <p>A Standard & Poor’s atribuiu <i>rating</i> “brAAA” às Debêntures (para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver o Anexo D - “Relatório de Classificação de Risco das Debêntures”, deste Prospecto).</p>
Sobre as Debêntures	<p>A Lei 12.431 criou as chamadas debêntures incentivadas (ou, ainda, “debêntures de infraestrutura”) (“<u>Debêntures Incentivadas</u>”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.</p> <p>Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 2.689/00 e não estejam localizados em países de tributação favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no País ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no País encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Para mais informações acerca do tratamento tributário diferenciado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Sobre as Debêntures”, neste Prospecto.</p>
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, Coordenadores Contratados e à CVM, nos endereços indicados na seção “Informações sobre Administradores, Coordenadores, Coordenadores Contratados, Consultores e Auditores”, deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$314.051.870,00 (trezentos e quatorze milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais), totalmente subscrito e R\$302.547.396,60 (trezentos e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) integralizado, representado por 270.386.120 (duzentas e setenta milhões, trezentas e oitenta e seis mil, cento e vinte) ações ordinárias subscritas e 262.452.000 (duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil) ações subscritas e integralizadas, todas escriturais e sem valor nominal, todas escriturais e sem valor nominal. O capital social da Emissora poderá ser aumentado, de forma total ou parcial, independentemente de reforma estatutária, em até o montante de 52.965.000 (cinquenta e dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as condições legais para a emissão e para o exercício de preferência.

O quadro abaixo indica a quantidade de ações detidas por acionistas titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora, na data deste Prospecto:

Acionista	Quantidade de ações ⁽¹⁾		(%)		% detido em relação ao capital social ⁽²⁾
	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
EcoRodovias					
Concessões e Serviços S.A.	270.386.115	0	99,99	0	99,99
Total	270.386.120	0	100,0	0	100,0

(1) Quantidade de ações subscritas.
(2) Capital social subscrito.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, vide item 15 do Formulário de Referência, anexado por referência ao presente Prospecto, nos endereços constantes da seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

I. AUTORIZAÇÃO

A Emissão, a Oferta, e a celebração da Escritura de Emissão, foram aprovadas pela AGE e pela RCA.

A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 11 de março de 2013 (“AGE”), aprovou a presente Emissão e delegou poderes ao Conselho de Administração da Emissora para deliberar sobre os termos e condições da Oferta. Em reunião realizada em 20 de março de 2013 (“RCA”), o Conselho de Administração da Companhia aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, as taxas máximas dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, tendo autorizado a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever as taxas finais dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.

II. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da ata da AGE e da RCA

As atas da AGE e da RCA foram devidamente arquivadas na JUCESP em 27 de março de 2013, sob os nºs 125.238/13-7 e 125.239/13-0, respectivamente e publicadas em 21 de março de 2013 no (i) DOESP e (ii) no jornal “Diário do Grande ABC”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em 27 de março de 2013 sob o nº ED001137-0/000, o Primeiro Aditamento foi arquivado na JUCESP em 8 de abril de 2013 sob o nº ED001137-0/001e o Segundo Aditamento celebrado em 17 de abril será inscrito na JUCESP e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Quaisquer Aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item e da Escritura de Emissão.

Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM

A Oferta foi registrada na CVM em 26 de abril de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/014 para as Debêntures da Primeira Série e sob nº CVM/SRE/DEB/2013/015 para as Debêntures da Segunda Série, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta foi realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, tendo sido o pedido de registro da Oferta submetido à análise prévia da ANBIMA, no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA (“Convênio CVM-ANBIMA”), nos termos da Instrução da CVM 471 e dos Códigos ANBIMA.

Registro para Distribuição

As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA.

Registro para Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou (ii) do BOVESPAFIX, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Enquadramento do Projeto

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, tendo sido considerado como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes, por meio da Portaria.

III. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração, nos termos e limites do contrato de concessão do Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, dos seguintes trechos: - I –Rodovia Anchieta (SP – 150), entre o km 9+700m e o km 65+600m; - II – Rodovia dos Imigrantes (SP- 160), entre o km 11+460m e o km 70+000m; - III – Interligação planalto (SP-41), entre o km 0+000m e km 8+000m; - IV –Interligação Baixada (SP-59), entre o km 0+000m e Km 1+800m; - V – Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP-248/55) – entre o km 0+000m e km 8+500m; - VI – Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP-55), entre o km 248+050m e km 270+600m; e – VII – Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), entre o km 270+600m e km 292+200m

IV. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o Projeto.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Emissão, veja a seção “Destinação dos Recursos”, deste Prospecto.

V. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Agente Fiduciário

A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, sala 514, bloco 04, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas.

Para fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Elog S.A. (“ELOG”), com vencimento em 20 de fevereiro de 2020, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da ELOG são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., Ecopátio Logística Cubatão Ltda., Elog Logística Sul Ltda. e Elog Sudeste S.A., conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (sucessora da Ecoporto Holding S.A.) (“TECONDI”), com vencimento em 15 de junho de 2019, em que foram emitidas 600 (seiscentas) debêntures, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da TECONDI são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., por alienação fiduciária de ações de emissão da TECONDI, da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Termlog Transporte e Logística Ltda., cujo valor das ações oferecidas em garantia, na data de emissão, era de R\$720.564.000,00, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em duas séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foram definidas em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, em razão da demanda pelas Debêntures apurada por meio de Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. Qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a emissão se daria em série única.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de reais), na Data de Emissão, considerando o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 881.000 (oitocentas e oitenta e uma mil) Debêntures, sendo 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série e 681.000 (seiscentas e oitenta e uma mil) Debêntures da Segunda Série. A alocação das Debêntures entre as séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. Qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. **Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco “a Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda” na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.**

Observados os limites aprovados no Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento, apresentado ao Ministério dos Transportes para aprovação do Projeto, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada conforme descrito abaixo.

A Emissora outorgou aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar, conforme previsto no artigo 24 da Instrução CVM 400, a qual não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, que seriam, destinadas a atender o excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta. As Debêntures do Lote Suplementar teriam as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas. A Opção de Lote Suplementar não foi exercida. As Debêntures do Lote Suplementar seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Emissora pôde aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, de forma que serão emitidas 131.000 (cento e trinta e uma mil) Debêntures Adicionais, correspondentes a 17,47% (dezesete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar). As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures da Segunda Série originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão. A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida apenas nas Debêntures da Segunda Série, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Emissora tomará todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures Adicionais.

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante e o escriturador mandatário será o Banco Bradesco S.A., responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração das Debêntures e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures, bem como por efetuar a escrituração das Debêntures.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2013.

Prazos e Datas de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Para mais informações acerca das hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures veja os itens “Oferta de Resgate Antecipado” e “Vencimento Antecipado” nesta seção.

Tipo e Forma

As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

Certificados e Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, e o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela BM&FBOVESPA, quando as Debêntures estiverem depositadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

Caso a Emissora constitua quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre qualquer um de seus ativos atualmente existentes ou doravante adquiridos para garantir quaisquer obrigações de que tratam a alínea “xx”, sub-item “b”, do item “Vencimento Antecipado” descrito abaixo (“Garantias”). As Garantias serão compartilhadas *pari passu* com as Debentures.

O compartilhamento das Garantias mencionado acima será formalizado pelo aditamento à Escritura de Emissão, por meio do qual a espécie das Debêntures será convolada para a espécie correspondente à Garantia compartilhada.

A celebração do aditamento à Escritura de Emissão mencionado acima deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da data em que as Garantias forem devidamente formalizadas, não sendo necessária qualquer aprovação por parte dos Debenturistas para que o Agente Fiduciário e a Emissora celebrem o referido aditamento.

Prazo de Subscrição e Data de Liquidação

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação. Os Coordenadores estarão obrigados, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme (excetuadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional) que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores até a Data de Liquidação (“Prazo de Subscrição”). A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á até o último dia do Prazo de Subscrição (“Data de Liquidação”).

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures de cada uma das séries serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do MDA e do DDA, conforme o caso, no ato da subscrição e integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

- n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;
- NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, o “ NIk ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

- NIK-1* = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- dup* = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;
- dut* = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- (vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série.
- (vii) Se até a data de aniversário, o *NI_k* não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.
- (viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil anterior, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Prospecto para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA da Primeira Série”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA da Primeira Série, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (“AGD da Primeira Série”), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Prospecto, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD da Primeira Série, a referida AGD da Primeira Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série.

Caso na AGD da Primeira Série prevista acima não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Escritura será objeto de aditamento para refletir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J* = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

- Taxa* = 3,8000 (três inteiros e oitenta centésimos);
- DP* = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 72º (septuagésimo segundo) mês a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Primeira Série”), ou seja, em 15 de abril de 2019, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série a ser Amortizado
15 de abril de 2019	50%
15 de abril de 2020	50%

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”)

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \cdot C$$

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- (vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série.
- (vii) Se até a data de aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.
- (viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil anterior, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Prospecto para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA da Segunda Série”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA da Segunda Série, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (“AGD da Segunda Série”), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Prospecto, conforme definida na Cláusula X), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Prospecto, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD da Segunda Série, a referida AGD da

Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.

Caso na AGD da Segunda Série prevista acima não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). A Escritura será objeto de aditamento para refletir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 4,2800 (quatro inteiros e vinte e oito centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 108º (centésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão (“Período de Carência da Segunda Série”), ou seja, 15 de abril de 2022, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

<u>Datas da Amortização das Debêntures da Segunda Série</u>	<u>Percentual Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado</u>
15 de abril de 2022	33,33%
15 de abril de 2023	33,33%
15 de abril de 2024	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”).

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Amortização Extraordinária

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pela Lei 12.431 e nos termos a serem regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). Na data deste Prospecto, não há permissão na Lei 12.431 para realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos deste Prospecto (“Comunicação de Resgate Antecipado”), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado”). A Data do Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA deverá ser comunicada com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures e de eventual prêmio, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior até a Data do Resgate Antecipado.

Na Comunicação de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas abaixo; (iv) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (v) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida e ainda não paga até a Data do Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (vi) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas; e (viii) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado, ao Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as debêntures objeto de resgate antecipado serão resgatadas em uma única data.

Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação de Resgate Antecipado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá operacionalizar o sorteio. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada, para as Debêntures custodiadas no CETIP21, conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso ocorra Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, a respectiva Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela BM&BOVESPA. No caso de Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures não custodiadas na CETIP21 e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos descritos abaixo, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas neste Prospecto, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

Tratamento Tributário

Por meio da Portaria, as Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431, por destinarem-se ao financiamento do Projeto.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária (diferente daquelas previstas na Lei 12.431), este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o dia subsequente em que os bancos estejam abertos para expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme mencionado acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado, domingo ou data em que não haja expediente na BM&FBOVESPA.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação dos Prazos” acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no jornal “Diário do Grande ABC”, considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DOESP. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição e o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão publicados nos jornais “Diário do Grande ABC”, “Valor Econômico” e DOESP, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.ecorodovias.com.br/ri) (nesse website, clicar em “Debêntures” e, posteriormente, em “Ecovias”).

Aquisição Facultativa

Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, fica facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas (desde que permitido pela Lei 12.431), permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a Escritura de Emissão.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Vencimento Antecipado

São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora ou da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. (“Controladora”); (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e (d) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Controladora;
- (iii) não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relacionada às Debêntures, previstas na Escritura, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento;
- (iv) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (v) protestos de títulos contra a Emissora, em valor unitário ou agregado devido e não pago superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do protesto (i) a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado, sanado ou cancelado ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo no prazo legal e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (vi) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer

- obrigação financeira devida pela Emissora, em valor individual ou agregado, superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento (i) tiver a concordância do credor correspondente, ou (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
 - (viii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data para pagamento;
 - (ix) a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
 - (x) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
 - (xi) a Emissora conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam a Controladora, neste último caso se o limite financeiro estabelecido no item (xxii) (i) abaixo seja superior a 3,0x com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, baseadas nos últimos 12 (doze) meses;
 - (xii) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade, exceto se por determinação do Poder Concedente e desde que seja permitido a emissão de debêntures nos termos da Instrução CVM 400 por tal tipo societário;
 - (xiii) alteração do objeto social, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente ou se tratar de modificação pontual que não resulte na mudança da atividade principal da Emissora;
 - (xiv) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização de Debenturistas representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto (i) pela incorporação da Emissora por sua Controladora ou pela EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A.; ou (ii) pela reorganização societária entre as sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora;
 - (xv) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que venha a resultar na alienação do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) a terceiros que não sejam controlados, direta ou indiretamente, pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão;
 - (xvi) rescisão, término, término antecipado, encampação ou caducidade ou anulação, do Contrato de

Concessão;

- (xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures;
- (xviii) redução do capital social da Emissora sem que haja anuência prévia de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto se a redução do capital social tiver sido prévia e expressamente aprovada pelo poder concedente da Concessão;
- (xix) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência de Debenturistas representativos de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série;
- (xx) a Emissora constituir qualquer nova dívida sênior a esta Emissão e/ou que tenha qualquer tipo de preferência a esta Emissão, excetuando-se: (a) endividamentos de qualquer modalidade constituídos pela Emissora para o financiamento de investimentos previstos nesta data ou que venham a ser adicionados ao contrato de concessão e para os quais tenham sido previstos mecanismos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, desde que a contratação de tais endividamentos não resulte em redução da classificação de *rating* da Emissão em momento imediatamente anterior à sua contratação; ou (b) endividamentos com garantias de qualquer modalidade, desde que as respectivas garantias sejam compartilhadas *pari passu* com as Debêntures desta Emissão;
- (xxi) constituir ou permitir a constituição, em garantia de novas dívidas, de quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre qualquer um de seus ativos atualmente existentes ou doravante adquiridos (“Ônus Sobre Ativos da Emissora”), devendo tais bens e direitos permanecer livres e desembaraçados a partir de sua desoneração exceto (i) se constituídos penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos; e/ou (ii) ônus ou gravames sobre propriedades ou ativos cuja aquisição tenha sido realizada pela assunção de novas dívidas garantidas por ônus ou gravames sobre as referidas propriedades ou ativos e/ou (iii) para garantir as dívidas elencadas nos sub-itens “a” e “b” do item “xx” acima; e
- (xxii) não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou das informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, consolidadas se for o caso, calculadas trimestralmente, baseadas nos últimos 12 (doze) meses:
 - (i) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado inferior a 3,5 x; e
 - (ii) EBITDA Ajustado / Despesa Financeira Líquida superior a 2,0 x.

Dívida Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, títulos de renda fixa

emitidos no mercado local (debêntures, notas promissórias) ou internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), assim como os encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

EBITDA Ajustado: lucro (prejuízo) operacional, para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, acrescido de despesas financeiras, de depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras e adicionando, ainda, os custos com a provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures. O cálculo será realizado com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão das Debêntures.

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

Despesa Financeira Líquida: significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras, conforme definido abaixo:

Despesas Financeiras: são as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (v) despesas financeiras referentes a operações com derivativos.

Receitas Financeiras: são as receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receita de variação cambial de juros e principal, sobre as dívidas bancárias, sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos.

Os valores informados nos itens (v), (vi), (vii) e (viii) acima, serão atualizados monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii) e (xix) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento, bem como publicar comunicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos deste Prospecto.

Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto no item “Assembleia Geral de Debenturistas”, na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto.

O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida acima.

Se, na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

Adicionalmente ao disposto acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de *quorum*, após a realização da primeira convocação e da segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item abaixo, bem como publicar comunicação acerca de tal acontecimento dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Escritura de Emissão.

Observado o disposto neste item, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos acima, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de Encargos Moratórios incidentes sobre os valores então devidos, devendo os Encargos Moratórios ser calculados a partir: (a) em caso de vencimento antecipado das Debêntures, decorrente de inadimplemento, pela Emissora, previsto no item (iii) acima, da data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento; e (b) no caso de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de quaisquer outras obrigações da Emissora previstas acima, do 6º (sexto) Dia Útil contado da data de decretação do vencimento antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento.

VI. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta nos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Informações sobre Administradores, Coordenadores, Coordenadores Contratados, Consultores e Auditores” neste Prospecto. De acordo com o Contrato de Distribuição, a Oferta será realizada com as seguintes características:

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

No âmbito da Oferta, foi realizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora a taxa final da Remuneração.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos do item “Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos” acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, os quais não puderam realizar reservas antecipadas, tampouco tiveram limite máximo de sua participação em relação ao volume da Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), foi realizada a colocação das Debêntures junto a Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido má formação na taxa final da Remuneração, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. Para mais informações e avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco” na página 77 deste Prospecto, em especial ao fator de risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.**

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado da Emissão, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados neste Prospecto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre as atividades de formador de mercado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado” neste Prospecto.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Procedimento de *Bookbuilding*”, neste Prospecto.

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores e os Coordenadores Contratados iniciarão a colocação das Debêntures após o Registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400, e a publicação do Anúncio de Início da Oferta. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA (administrado e operacionalizado pela CETIP) e do DDA (administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA), bem como com o plano de distribuição organizado pelo Coordenador Líder de acordo com o parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme estabelecido neste Prospecto.

Anteriormente ao Registro da Oferta, os Coordenadores e os Coordenadores Contratados disponibilizaram ao público os Prospectos da Oferta, precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400, qual seja, o Aviso ao Mercado. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores e os Coordenadores Contratados realizarão a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição a ser adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores e Coordenadores Contratados; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e Coordenadores Contratados recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados. O plano de distribuição é fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“Plano de Distribuição”).

Prazo de Colocação e Subscrição

A colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”).

Os Coordenadores estarão obrigados, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme (excetuadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional) que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores até a Data de Liquidação (“Prazo de Subscrição”). Será publicado, então, o Anúncio de Encerramento.

Regime de Colocação

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores e os Coordenadores Contratados realizarão a distribuição pública das Debêntures, no Prazo de Subscrição, totalizando o montante de R\$881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de reais), sob regime de garantia firme para o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), de forma individual e não solidária, de acordo com a tabela abaixo (“Garantia Firme”):

Coordenador	Garantia Firme Prestada (em R\$ na Data de Emissão)	Proporção da Garantia Firme
Itaú BBA	250.000.000,00	33,33%
BTG Pactual	210.000.000,00	28,00%
Bradesco BBI	210.000.000,00	28,00%
Morgan Stanley	80.000.000,00	10,67%
Total	750.000.000,00	100,00%

A Garantia Firme é válida até 22 de maio de 2013 (“Data Limite da Garantia Firme”), podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, de forma expressa e por escrito, quando encerra-se qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures.

Caso houvesse a necessidade de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, tal Garantia Firme seria exercida (a) nas respectivas taxas máximas de cada série, e (b) em qualquer uma das séries a critério de cada um dos Coordenadores. Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizaram a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo permitida, inclusive, a coleta de intenções de investimento, nos termos da Instrução CVM 400, por meio do Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores.

As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Após a integral colocação das Debêntures, será publicado Anúncio de Encerramento.

Comissão dos Coordenadores

Pelos serviços prestados na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, a seguinte remuneração:

- (a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total da emissão de Debêntures, calculado com base no preço de integralização das mesmas, incluindo as Debêntures Adicionais;

- (b) **Comissão de Colocação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total da emissão de Debêntures, calculado com base no preço de integralização das mesmas, incluindo as Debêntures Adicionais;
- (c) **Comissão de Distribuição:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das séries e pelo Valor Total das Debêntures efetivamente distribuídas a investidores qualificados pessoas físicas ou a seus instrumentos específicos de investimento, pelos Coordenadores, Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais. O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no Preço de Subscrição das Debêntures;
- (d) **Prêmio de Prestação de Garantia Firme:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de garantia firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de integralização das Debêntures objeto da garantia firme; e
- (e) **Comissão de Sucesso:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de sucesso equivalente a (i) 30% (trinta por cento) da economia gerada pela diferença entre o *spread* taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding* para as Debêntures da Primeira Série, qual seja *spread* máximo mencionado no item “Remuneração das Debêntures da Primeira Série” na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, e o *spread* final das Debêntures da Primeira Série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Diferença de Spread das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 20% (vinte por cento) da economia gerada pela diferença do valor presente entre o *spread* inicial do Procedimento de *Bookbuilding* para as Debêntures da Segunda Série, qual seja o *spread* máximo mencionado no item “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, e o *spread* final das Debêntures da Segunda Série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Diferença de Spread das Debêntures da Segunda Série”). A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, com base no preço de subscrição das mesmas, e será calculada (i) pela multiplicação de 30% (trinta por cento) pelo valor presente da Diferença de *Spread* das Debêntures da Primeira Série, considerando as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais; e (ii) pela multiplicação de 20% (vinte por cento) pelo valor presente da Diferença de *Spread* das Debêntures da Segunda Série, considerando as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais. O cálculo da Comissão de Sucesso será feito separadamente para cada série da Debênture. Objetivando incentivar um maior comprometimento dos investidores, a critério exclusivo dos Coordenadores, parte da Comissão de Sucesso poderá ser repassada aos Coordenadores Contratados ou aos Participantes Especiais. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores calculada com base no montante total da Emissão das Debêntures efetivamente integralizado pelos investidores.

A remuneração de Colocação e Distribuição poderão ser repassadas, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, a eventuais novos participantes da oferta, nos termos da regulamentação vigente. Neste caso os Coordenadores deverão instruir a Emissora a pagar a parcela repassada diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento no custo para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores, serão descontadas da Comissão de Colocação e Distribuição descritas acima.

A remuneração dos Coordenadores deverá ser paga, integralmente, na Data de Liquidação das Debêntures.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”) e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, “Assembleias Gerais de Debenturistas”), nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas comum às duas séries caso possuam a mesma ordem do dia.

A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOESP e no jornal “Diário do Grande ABC”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quora estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais das respectivas Séries ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas Séries.

Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de publicações e/ou avisos. A(s) Assembleia(s) Geral(is) de cada uma das Séries se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Primeira Série, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum às duas Séries, para fins de cálculo de *quorum* de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

Exclusivamente para fins da instalação da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre o vencimento antecipado não automático das Debêntures, o *quorum* de instalação em primeira convocação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures; e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que, para fins de cálculo de *quorum* de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no caso de perdão temporário nos Eventos de Inadimplemento (“*waiver*”), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, na maioria simples das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no *quorum* a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos;
- (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos na Escritura de Emissão; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; (d) modificações nos Eventos de Inadimplemento; e (e) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula X da Escritura de Emissão, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Demonstrativo do Custo de Distribuição

A tabela abaixo demonstra o custo estimado da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% em relação ao Valor Total da Oferta
Volume da Oferta	881.000.000,00	100%
Comissão de Coordenação e Estruturação*	881.000,00	0,10%
Comissão de Colocação*	440.500,00	0,05%
Comissão de Distribuição***	10.955.452,00	1,24%
Prêmio de Garantia Firme*	750.000,00	0,09%
Comissão de Sucesso**	12.537.908,00	1,42%
Tributos incidentes sobre o Comissionamento ⁽¹⁾	2.730.502,00	0,31%
Total de Comissões⁽²⁾	28.295.362,00	3,21%
Taxa de registro na CVM	165.740,00	0,02%
Taxa de registro na ANBIMA	66.604,00	0,01%
Registro para negociação na Cetip ⁽²⁾	5.964,00	0,00%
Advogados	350.000,00	0,04%
Auditores	350.000,00	0,04%
Classificação de Risco	40.000,00	0,00%
Agente Fiduciário ⁽²⁾	3.500,00	0,00%
Escriturador Mandatário ⁽²⁾	2.600,00	0,00%
Publicações	225.000,00	0,03%
Outros ⁽³⁾	250.000,00	0,03%
Total dos Custos	29.754.770,00	3,38%
Valor Líquido para a Emissora	851.245.230,00	96,62%

(*) A comissão de coordenação e estruturação e a de garantia firme serão calculadas sobre o preço de subscrição das Debêntures efetivamente colocadas. O valor apresentado nesta tabela considera que não houve a emissão de Debêntures Adicionais e/ou do Lote Suplementar.

(**) A este título a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão de sucesso equivalente a (i) 30% (trinta por cento) da economia gerada pela diferença do valor presente entre o *spread* da taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding* para as Debêntures da Primeira Série, e o *spread* final das Debêntures da Primeira Série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) 20% (vinte por cento) da economia gerada pela diferença do valor presente entre o *spread* inicial do Procedimento de *Bookbuilding* para as Debêntures da Segunda Série e o *spread* final das Debêntures da Segunda Série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

(***) A comissão de distribuição será calculada sobre o preço de subscrição das Debêntures efetivamente distribuídas a investidores qualificados pessoas físicas ou a seus instrumentos específicos de investimento.

(1) Incluindo os tributos incidentes sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação, a Comissão de Colocação, o Prêmio de Garantia firme e a Comissão de Sucesso.

(2) Valor anual.

(3) Inclui despesas com taxa de registro da escritura, impressão de prospectos, reuniões de *roadshow*, fotocópias no âmbito da Oferta, entre outros.

Custo Unitário

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Oferta:

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (em R\$)	Custo por Debênture (em R\$)	Valor Líquido por Debênture (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debênture
881.000	1.000,00	33,77	966,23	3,38%

Classificação de Risco (*Rating*)

A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures.

A Standard & Poor's atribuiu *rating* "brAAA" às Debêntures (para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver o Anexo D - "Relatório de Classificação de Risco das Debêntures", deste Prospecto).

Público Alvo

O público alvo da Oferta é composto (i) por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, e (ii) para investidores qualificados no exterior de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM.

Declaração de Inadequação do Investimento nas Debêntures

A Oferta não é destinada aos investidores (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias. Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção “Fatores de Risco”. Sem prejuízo, os investidores deverão atentar para os demais fatores de risco relacionados à Emissora, conforme detalhadamente descritos nos itens “4.1” e “5” do Formulário de Referência da Emissora.

Manifestação de Aceitação à Oferta

Os investidores a partir da data de publicação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores e aos Coordenadores Contratados, por meio dos procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado, ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, deverão ser comunicados diretamente e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Os investidores terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

Modificação da Oferta

A eventual modificação dos termos e condições da Emissão, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação e os Coordenadores e Coordenadores Contratados deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua manifestação.

No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores e Coordenadores Contratados referente aos valores restituídos. Ainda, caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores e Coordenadores Contratados (1) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foi comunicada por escrito a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Cancelamento ou Revogação da Oferta", abaixo nesta seção. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, podendo os investidores revogarem a aceitação até às 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Formador de Mercado

O BTG Pactual atuará como Formador de Mercado, mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, na forma e nos termos da legislação em vigor, garantindo *spread* entre o preço de compra e o de venda, que não deverá ser superior a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento), para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para as Debêntures da Segunda Série, sendo que após o 3º (terceiro) ano, referido *spread* não deverá ser superior a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano.

A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade: (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures, nos termos da legislação aplicável.

O Formador de Mercado não terá seu direito de subscrição limitado a uma quantidade máxima de Debêntures, sendo que o volume mínimo de Debêntures a serem negociadas pelo Formador de Mercado será de 1,000 (um mil) Debêntures, equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por série da Emissão.

Pela sua atuação como formador de mercado da Emissão, o Banco BTG fará jus a uma remuneração fixa mensal no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). O Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado vigorará pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que nada seja devido, em razão da rescisão, de uma parte a outra, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo está o cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº.	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro na ANBIMA Divulgação de Fato Relevante sobre a realização do protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro na ANBIMA	11.03.2013
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta Início das apresentações aos potenciais investidores da Oferta	21.03.2013
3.	Encerramento das apresentações aos potenciais investidores da Oferta	26.03.2013
4.	Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16.04.2013
5.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta	26.04.2013
6.	Início da Oferta	07.05.2013
7.	Liquidação das Debêntures da Primeira Série	07.05.2013
8.	Liquidação das Debêntures da Segunda Série Posterior alienação dos Valores Mobiliários adquiridos pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme	08.05.2013
9.	Publicação do Anúncio de Encerramento	14.05.2013

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Para informações sobre o Preço de Subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização” na página 30 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures Objeto da Garantia Firme, pelos Coordenadores, ver seção “Informações relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Regime de Colocação” deste Prospecto.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver nesta seção os itens “Manifestação de Aceitação à Oferta”, “Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta”, “Modificação da Oferta”, “Suspensão da Oferta” e “Cancelamento ou Revogação da Oferta”, deste Prospecto. Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal “Diário do Grande ABC”, “Valor Econômico”, Edição Nacional e no website do grupo da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.ecorodovias.com.br/ri> - Nesse website, clicar em “Debêntures” e, posteriormente, em “Ecovias”).

Sobre as Debêntures

A Lei 12.431 criou as chamadas debêntures incentivadas (ou, ainda, “debêntures de infraestrutura”) (“Debêntures Incentivadas”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior, nos termos da Lei 12.431. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 2.689/00 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no País ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no País encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para mais informações vide tabela abaixo).

REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL - COMPARATIVO			
Investimento	Investidor	IR	IOF/Câmbio no Ingresso de Recursos
Debêntures Incentivadas	Pessoas Físicas	0%	-
	Pessoas Jurídicas	15% exclusivamente na fonte, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 24% (15% + 9%) ou de 30% (15% + 15%) para instituições financeiras assemelhadas	-
	Não-residentes (2.689 e não situado em País de tributação favorecida)	0%	0%
Debêntures	Pessoas Físicas	22,5% a 15%, dependendo do prazo	-
	Pessoas Jurídicas	22,5% a 15% na fonte, dependendo do prazo, como antecipação do devido, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 34% (25% + 9%) ou de 40% (25% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não-residentes (2.689 e não situado em País de tributação favorecida)	15%	6%

Conforme abaixo mencionado, as debêntures incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto 7.603/2011”), (c) prazo médio ponderado da oferta deve ser superior a 4 anos, dentre outros.

A criação das debêntures incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Sociedade Emissora

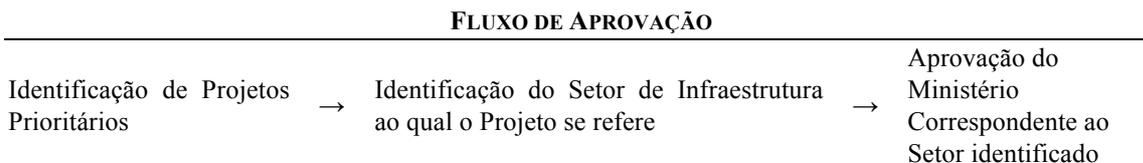
As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”) especialmente criadas para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, tais como sociedades concessionárias de serviços públicos, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das SPEs, seu capital pode ser fechado ou aberto.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- (i) Logística e transporte;
- (ii) Mobilidade urbana;
- (iii) Energia;
- (iv) Telecomunicações;
- (v) Radiodifusão;
- (vi) Saneamento básico; e
- (vii) Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável. Abaixo, segue o fluxo ilustrativo para enquadramento de projetos como “prioritários” (observado o disposto no Decreto 7.603/2011):



Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- (a) Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- (b) Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- (c) Prazo médio ponderado superior a 4 anos;

- (d) Vedação à recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;
- (e) Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- (f) Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- (g) Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- (h) Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução da CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2015.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, Coordenadores Contratados e à CVM, nos endereços indicados na seção “Informações sobre Administradores, Coordenadores, Coordenadores Contratados, Consultores e Auditores”, deste Prospecto.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora, seus controladores e seu grupo econômico, com o Itaú BBA, além do relacionamento referente à presente Oferta.

A Emissora mantém relacionamento comercial com o Itaú BBA, inclusive serviços de cash management. Na data deste Prospecto, o Itaú BBA é credor da Emissora, de suas controladas, controladores e seu grupo econômico nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Fianças que totalizam aproximadamente R\$2.943.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil reais) tendo como finalidade garantir processos judiciais. A contratação foi realizada em novembro de 2007 e tem prazo de vencimento indeterminado em razão da natureza das discussões. A taxa contratual é de 1,25% a.a.;
- CCB's de curto prazo somam, aproximadamente, R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) e tem a finalidade de fornecer capital de giro. Essas operações possuem prazo de 1 (um) ano e taxa média de 112,5% do CDI. A contratação ocorreu em dezembro de 2012 e o vencimento ocorre em dezembro de 2013;
- CCB de longo prazo com a Tecondi Terminais para Contêineres da Margem Direita S.A. no total de, aproximadamente, R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) para finalidade de fornecer capital de giro com swap de fluxo de caixa (Companhia paga US\$ e recebe R\$). A operação tem taxa de CDI + 0,15% a.a. e prazo de 7 (sete) anos. A contratação ocorreu em julho de 2008 e o vencimento ocorre em julho de 2014;
- Debêntures da 1ª Emissão da Ecoporto Holding S.A., no volume aproximado de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), emitidas em junho de 2012, com vencimento em junho de 2019. Estas debêntures tem taxa de remuneração de CDI + 1,85%aa (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) e tem como destinação de recursos aquisições de outras companhias; e
- Debêntures da 2ª Emissão da Elog S.A., no volume aproximado de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) emitidas em agosto de 2012, com vencimento em fevereiro de 2020. Estas debêntures tem taxa de remuneração de CDI + 1,60%aa (um inteiro e sessenta centésimos por cento) e tem como destinação de recursos o alongamento da 1ª Emissão, cujos recursos foram utilizados para aquisições de outras companhias; e
- Debêntures da 1ª Emissão da Primav Construções e Comércio S.A., no volume aproximado de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitidas em dezembro de 2012, com vencimento em dezembro de 2020. Estas debêntures tem taxa de remuneração de CDI + 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) e tem como destinação de recursos aquisição de participação acionária na Ecorodovias; e
- Operações compromissadas no valor de aproximadamente R\$201.640.000,00 (duzentos e um milhões e seiscentos e quarenta mil reais), com vencimento entre outubro de 2013 e fevereiro de 2015 e taxas que variam entre 75% e 101,4% do CDI. Tais operações foram contratadas com a finalidade de aplicações financeiras em renda fixa.
- CDB's no valor de aproximadamente R\$127 milhões, com vencimentos entre outubro de 2013 e fevereiro de 2015 e taxas que variam de 93% a 98% do CDI a.a. As contratações foram feitas entre julho de 2012 e março de 2013 e possuem prazo, em média, de 721 dias. Tais operações foram contratadas com a finalidade de aplicações financeiras em renda fixa.

Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Itaú BBA participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 220 notas promissórias da 3ª emissão da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A., emitidas em 28 de maio de 2012, com valor nominal unitário de R\$2,5 milhões, perfazendo o montante de R\$550,0 milhões. Tais notas promissórias fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 108% (cento e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI. A remuneração total do Itaú BBA com relação a tais notas promissórias da 3ª emissão da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A., devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$2,7 milhões, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias.

O Itaú BBA participou na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 600 debêntures simples, não conversíveis em ações da 1ª emissão da Ecoporto Holding S.A., emitidas em 15 de junho de 2012, com valor nominal unitário de R\$1,0 milhão, perfazendo o montante de R\$600,0 milhões. Tais debêntures fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a CDI + 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco por cento) ao ano. A remuneração total do Itaú BBA com relação a tais debêntures, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$1,3 milhões, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas debêntures.

O Itaú BBA atuou como assessor financeiro da Primav Construções e Comércio S.A., empresa subsidiária da CR Almeida S.A. na aquisição de ações representativas de 19,0% do capital social da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. as quais eram detidas pela Impregilo International Infrastructures N.V, empresa subsidiária da Impregilo S.p.A. A remuneração por essa assessoria foi equivalente a, aproximadamente, R\$ 6,3 milhões. Com a finalidade de financiar essa aquisição, o Itaú BBA participou na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 2.100 debêntures simples, não conversíveis em ações da 1ª emissão da Primav Construções e Comércio S.A., emitidas em 26 de dezembro de 2012, com valor nominal unitário de R\$1,0 milhão, perfazendo o montante de R\$2.100,0 milhões. Tais debêntures fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a CDI + 2,45% (dois inteiros e oitenta e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A remuneração total do Itaú BBA com relação a tais debêntures, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$6,7 milhões, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas debêntures.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento com o Itaú BBA. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Demonstrativo do Custo de Distribuição” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Itaú BBA não possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento da Emissora com o Bradesco BBI

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Companhia e seu conglomerado econômico com o Banco Bradesco S.A. e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta. Na data deste Prospecto, destacam-se o somatório das seguintes operações do grupo EcoRodovias:

- depósitos à vista no valor de R\$ 1,3 milhões, contratos de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES em moeda nacional, com data de contratação a partir de 14 de outubro de 2011, no valor de R\$ 500 mil e com vencimentos em julho de 2016;
- contrato de capital de giro em moeda nacional, com data de contratação a partir de 19 de novembro de 2012, no valor de R\$ 35,7 milhões e com vencimento em novembro de 2013 com remuneração entre 110% e 120% do CDI; e
- emissão de garantias bancárias (cartas de fiança) no valor total de R\$ 1,2 milhões, com datas de contratação a partir de 21 de fevereiro de 2011, sendo parte desses contratos com vencimentos a partir de 2013 e outra parte com prazo de vencimento indeterminado com remuneração entre 1% a.a. e 2% a.a..

Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Bradesco BBI participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 600 (seiscentas) debêntures simples, não conversíveis em ações da 1ª emissão da Ecoporto Holding S.A., emitidas em 15 de junho de 2012, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Tais debêntures fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a CDI + 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco por cento) ao ano. A remuneração total do Bradesco BBI com relação a tais debêntures, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas debêntures. O Banco Bradesco S.A. subscreveu no mercado primário 420 (quatrocentas e vinte) debêntures da 1ª emissão da Ecoporto Holding S.A., em exercício de garantia firme de liquidação, perfazendo o montante de R\$420.000.000,00 (quatrocentas e vinte milhões de reais), com vencimentos até 2019 e remuneração de CDI + 1,85%.

Além da oferta descrita acima, o Bradesco BBI participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nos termos da Instrução CVM 400, da 2ª (segunda) emissão da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., emitidas em 15 de outubro de 2012, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). As debêntures da 1ª série fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a CDI + 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) ao ano, as debêntures da 2ª série fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a IPCA + 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano e as debêntures da 3ª série fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a IPCA + 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano. A remuneração total do Bradesco BBI com relação a tais debêntures, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas debêntures.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento com o Bradesco BBI. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures", no item "Comissão dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Bradesco BBI cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Bradesco BBI não possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento da Emissora com o BTG Pactual

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, é descrita abaixo a relação da Emissora com o BTG Pactual e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

O BTG Pactual atuou como assessor financeiro da Primav Construções e Comércio S.A., empresa subsidiária da CR Almeida S.A. na aquisição de ações representativas de 19,0% do capital social da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. as quais eram detidas pela Impregilo International Infrastructures N.V, empresa subsidiária da Impregilo S.p.A.

Adicionalmente, o BTG Pactual possui, na data deste Prospecto, 48.853.253 ações ordinárias de emissão da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., que representam 8,20% de seu capital social.

O BTG Pactual e seu conglomerado econômico mantém, ainda, relacionamento com a Emissora na prestação de serviços de administração, gestão e custódia do Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado New Leaf I, fundo de investimento que tem a Emissora como cotista, o qual é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que é controlada pelo BTG Pactual. Nos últimos 12 meses, a Emissora pagou à BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários o montante de R\$2 mil, a título de taxa de administração. Na data deste Prospecto a Emissora possuía um saldo de R\$34,1 milhões.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em "Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição" e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Formador de Mercado", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e seu grupo econômico não tinha qualquer outro relacionamento com o BTG Pactual. A Emissora poderá, no futuro, contratar o BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

Nos últimos 12 meses, não houve qualquer aquisição e venda, pelo BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, de valores mobiliários de emissão da Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da sua Oferta.

Relacionamento da Emissora com o Morgan Stanley

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora, suas controladas, controladores e seu grupo econômico, com o Morgan Stanley, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a Emissora e seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o Morgan Stanley e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora, sua controladora ou outras sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outros, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Debêntures como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Debêntures contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Debêntures na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá promover má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios, afetar a demanda, ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Demonstrativo do Custo de Distribuição”, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Morgan Stanley ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Morgan Stanley não possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Morgan Stanley ou qualquer sociedade de seu grupo financeiro.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES CONTRATADOS

Relacionamento da Emissora com a CSHG

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora, seus controladores e seu grupo econômico, com a Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A, além do relacionamento referente a presente Oferta.

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., coordenador contratado, não possui relacionamento com a emissora ou com suas controladas e empresas relacionadas, na data deste Prospecto.

Relacionamento da Emissora com a XP Investimentos

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora, seus controladores e seu grupo econômico, com a XP Investimentos CCTVM S/A, além do relacionamento referente a presente Oferta.

A XP Investimentos CCTVM S/A., coordenador contratado, não possui relacionamento com a emissora ou com suas controladas e empresas relacionadas, na data deste Prospecto.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

Coordenador Líder

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 3º ao 8º andar, CEP 04538-132, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$218 bilhões e uma carteira de crédito de R\$155 bilhões em 31 de dezembro de 2012. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Bogotá, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2011, com participação de mercado entre 19% e 46%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2012, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker e também como melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA”) (R\$ 2,16 bilhões), da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central – Algar Telecom, (R\$ 294 milhões), Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Ecorodovias”) (R\$ 800 milhões), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“AES Eletropaulo”) (R\$ 750 milhões), Mills (R\$ 270 milhões) e da BR Properties S.A. (“BR Properties”) (R\$ 600 milhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações da BR Malls Participações S.A. (“BR Malls”) (R\$ 500 milhões), Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (R\$ 550 milhões), Natura Cosméticos S.A. (R\$400 milhões) e da Contax Participações S.A. (R\$ 120 milhões). Destacam-se ainda as operações de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDC”) do Banco Volkswagen S.A. (R\$ 930 milhões), da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (R\$1,14 bilhões), FIDC Insumos Básicos da Indústria Petroquímica II da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (R\$500 milhões), Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) RB Capital Companhia de Securitização (“RB Capital”) com risco BR Malls (R\$ 500 milhões), CRI Brazilian Securities Companhia de Securitização com risco Direcional Engenharia S.A. (R\$ 101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora S.A. (R\$ 512 milhões).

No segmento de renda fixa internacional, em 2012 o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 25 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$21 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como sole-bookrunner ou joint-bookrunner, destacam-se as ofertas da Cencosud (US\$ 1,2 bilhão), Banco Itaú Unibanco (US\$ 1,87 bilhão), Usina São João (US\$ 275 milhões), OAS (US\$ 500 milhões), Banco ABC Brasil (US\$ 100 milhões) e Odebrecht (US\$ 1,0 bilhão). Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2011, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$15,5 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2011 em primeiro lugar em número de ofertas com participação no mercado de 82,6%. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2011, o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias de securitização que totalizaram R\$15,8 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking 2011 de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 28,9%. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 50 transações até dezembro de 2012, obtendo a liderança no ranking Thomson Reuters em volume de operações e acumulando um total de US\$ 14,9 bilhões.

Bradesco BBI

Banco de Investimento do Bradesco, o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2012, 174 transações de *Investment Banking*, com volume de aproximadamente R\$155,3 bilhões.

O Bradesco BBI obteve os seguintes destaques em 2012:

- Em ofertas de renda variável, o Bradesco BBI encerra o ano de 2012 marcando presença em *IPOs* e *Follow-ons* que foram a mercado. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM em 2012, participou como Coordenador e *Joint Bookrunner* em seis ofertas de destaque: *Follow-on* da Qualicorp com valor de R\$759 milhões; *IPO* do Banco BTG Pactual, maior oferta pública inicial de ações do Brasil em 2012 e uma das maiores do mundo, no valor de R\$3,2 bilhões; Coordenador e *Joint Bookrunner* do *IPO* da BR Pharma, no valor de R\$ 553 milhões; Coordenador e *Joint Bookrunner* do *Follow-on* da Suzano Celulose e Papel, no valor de R\$ 1,5 bilhão; Equatorial Energia, no valor de R\$ 1,4 bilhão e Marfrig Alimentos, no valor de R\$ 1,05 bilhão.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2012, com grande destaque em Renda Fixa. No exercício de 2012 coordenou 107 operações no Mercado Doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 46,8 bilhões. O Bradesco BBI também ocupa posição de destaque em Securitizações, segundo o Ranking ANBIMA. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado no ano como *Joint Bookrunner* em quatorze emissões de *Bonds* que ultrapassaram o montante de US\$ 12 bilhões. Em *Project Finance*, o Bradesco BBI é o atual líder do ranking ANBIMA na categoria Estruturador de Financiamento de Projetos, considerando as operações de curto e longo prazos. No ano de 2012, o Bradesco BBI esteve envolvido em assessoria e estruturação financeira em mais de 30 projetos que totalizaram cerca de R\$ 60 bilhões em investimentos, concluindo transações nos setores de geração de energia, transmissão de energia, complexos portuários, mineração, logística, além de petróleo e gás.

- No exercício de 2012, em fusões e aquisições, de acordo com o *ranking* ANBIMA de Originação, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil, atuando em operações de grande relevância para o mercado, com mais de R\$ 55,6 bilhões em transações anunciadas no período. Dentre as transações anunciadas no ano de 2012, destacamos: Assessoria à GM na aquisição das operações europeias, latino-americanas e chinesas da Ally Financial; Assessoria ao Grupo Rede e aos seus acionistas na venda para a CPFL Energia e para a Equatorial; Assessoria à Alpargatas na aquisição de uma participação na Osklen; Assessoria ao Carlyle na aquisição da Tok&Stock; Venda da Celpa; OPA de fechamento de capital da Marisol; venda da Usina Passos para Olam Int'l; venda do controle da Multiner para o Grupo Bolognesi; aquisição da Comgás pela Cosan; aquisição de 50% da Tecondi pela Aba Participações; venda de 100% da Tecondi para Ecorodovias; aquisição de ativos de transmissão de energia da Cemig pela TAESA; aquisição da Salfer pela Máquina de Vendas; aquisição da Cimpor pela Camargo Correa; Aquisição da Pargim Empreendimentos e Participações S.A. pela Aliance Shopping; Assessoria à LAN no fechamento de capital da TAM na BM&FBovespa; Assessoria à MPX Energia S.A. na venda de parte de seu capital à E-on; Assessoria à JBS no *spin-off* e listagem da Vigor na BM&FBovespa e aquisição da Ri Happy pelo Carlyle Group.

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Consoante o Relatório de Análise Econômica e Financeira do Bradesco (Dez/2012), o Bradesco mantém uma rede de atendimento alicerçada em modernos padrões de eficiência e tecnologia que atende a mais de 25,7 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 68,9 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,6 mil agências. No ano de 2012, o lucro líquido foi de R\$ 11,5 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$ 879,0 bilhões e R\$ 70,0 bilhões, respectivamente.

BTG Pactual

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº30.306.294/0002-26.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um Banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o BTG Pactual emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores internacionais e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual. Nos anos de 2011 e 2012 o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco PanAmericano, Celfin, corretora de valores líder no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendencia Financiera De Colombia.

O *Debt Capital Markets* (DCM) do BTG Pactual tem tido posição de destaque nos últimos anos no Brasil. Desde 2012, também passamos a ter maior destaque na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessoramos instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Fundos de Investimentos Imobiliários ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC). O BTG Pactual também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do Banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como *market maker* no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Entre as principais operações em 2009, destacam-se as emissões da Vale S.A., no valor de R\$5,5 bilhões, e da Braskem S.A., no valor de R\$300 milhões em que o BTG Pactual atuou como coordenador. No mesmo ano, o BTG Pactual atuou como coordenador líder das emissões: da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R\$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R\$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R\$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R\$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R\$1,2 bilhão.

Em 2010, o BTG Pactual estruturou as seguintes emissões que merecem destaque: 4 concessionárias estaduais do Grupo OHL Brasil, no valor de R\$1,4 bilhão; Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$2 bilhões; AES Eletropaulo, no valor de R\$400 milhões; TAESA, no valor de R\$600 milhões e da Amil Participações S.A. no valor de R\$900 milhões. Já em 2011, estruturou a primeira emissão de debêntures da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., no valor de R\$270 milhões, bem como as coordenou as emissões da Localiza Rent a Car S.A., Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., Brookfield Incorporações S.A. e das subsidiárias da Neoenergia S.A. (Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e Itapebi Geração de Energia S.A.) e Concessionária Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“CCR ViaOeste”), que merecem destaque.

Em 2012, participamos de 36 operações locais, com mais de R\$ 15 bilhões em captações no mercado, refletindo em um market share próximo a 20%, estacam-se nesse período as ofertas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (R\$ 770 Milhões), BR Malls (R\$ 405 milhões), CCR Viaoeste (R\$ 750 milhões) e Triunfo Participações e Investimentos S.A. (R\$ 472 milhões) em que atuou como Coordenador Líder e as ofertas de CEMIG Geração e Transmissão S.A. (R\$ 1,4 bilhões), Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (R\$ 2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$ 800 milhões) e BR Properties (R\$ 600 milhões) em que atuou como Coordenador.

No mercado internacional, o BTG Pactual liderou 14 operações num volume total de US\$ 10 bilhões. Estes incluíram a primeira emissão de uma companhia brasileira no mercado local Chileno, através da emissão do chamado *Huaso Bond* pelo Banco Pine naquele país, e a primeira emissão de uma companhia brasileira, no caso o próprio BTG Pactual, de *bonds* denominados em Pesos Colombianos (COP Bonds). A operação do BTG Pactual foi premiada como “Local Currency Deal of the Year” pelo IFR/Reuters.

O BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2012 pelo número de operações, participando de um total de mais de 100 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Em 2012, o Banco BTG Pactual participou de 10 das 12 operações públicas registradas (três IPOs e nove follow-ons). Entre elas, a emissão do próprio IPO do Banco, oferta que captou R\$ 3,6 bilhões, ganhou o prêmio “Deals of the Year” da Euromoney e posicionou o BTG Pactual com uma das 20 maiores companhias listadas na BM&FBOVESPA de acordo com a *Bloomberg*.

Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de “#1 Equity Research Team Latin America” de 2003 a 2007 (*Institutional Investor*). Em 2012 o Research do BTG Pactual foi classificado em primeiro lugar na América Latina e no Brasil pela Institutional Investor, além de ser eleito em primeiro lugar em “*Local Markets Strategy*”.

Morgan Stanley

Morgan Stanley, entidade constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos, foi fundado nos Estados Unidos como banco de investimento em 1935. Em meados de 1971, ingressou no mercado de *sales & trading* e estabeleceu uma área dedicada a fusões e aquisições. Em 1984, Morgan Stanley passou a oferecer o serviço de corretagem prime.

Em 1986, abriu seu capital na New York Stock Exchange – NYSE. Em 1997, uniu-se com a Dean Witter, Discover & Co. Em 2008, tornou-se um *bank holding company* e estabeleceu uma aliança estratégica com o Mitsubishi UFJ Group. Em 2009, formou uma *joint venture* com Smith Barney, combinando seus negócios de *wealth management*.

Atualmente, Morgan Stanley atua nas áreas de (i) *institutional securities*, que engloba as atividades de *investment banking* (serviços de captação de recursos, de assessoria financeira, incluindo fusões e aquisições, reestruturações, *real estate* e *project finance*); empréstimos corporativos; assim como atividades de venda, negociação, financiamento e formação de mercado em valores mobiliários de renda fixa e variável, e produtos relacionados, incluindo câmbio e commodities; (ii) *global wealth management group*, que engloba serviços de corretagem e assessoria em investimento; planejamento financeiro; crédito e produtos de financiamento; gestão de caixa; e serviços fiduciários; e (iii) *asset management*, que engloba produtos e serviços globais em investimentos em renda variável, renda fixa, e investimentos alternativos; incluindo fundos de hedge, fundos de fundos e *merchant banking*, por meio de mais de 50 escritórios estrategicamente posicionados ao redor do globo. Em 31 de dezembro de 2011, Morgan Stanley apresentou patrimônio líquido de US\$62,0 bilhões e ativos totais no valor de US\$749,9 bilhões.

Em 1997, Morgan Stanley estabeleceu um escritório permanente no Brasil em São Paulo e, em 2001, fortaleceu sua posição no País ao constituir o Banco Morgan Stanley e a Morgan Stanley Corretora. O Banco Morgan Stanley é um banco múltiplo autorizado pelo Banco Central com carteiras comercial, de investimento e câmbio. O Banco Morgan Stanley é uma subsidiária indiretamente controlada pelo Morgan Stanley. Atualmente, o Banco Morgan Stanley desenvolve principalmente as atividades de banco de investimento, renda variável, renda fixa e câmbio no Brasil.

Na área de *investment banking*, o Morgan Stanley participou de inúmeras operações no Brasil e América Latina.

No mercado de renda-fixa, especificamente, o Morgan Stanley fechou 2012 como o quinto melhor colocado banco na distribuição de operações de *bonds* na América Latina, de acordo com Dealogic. O Morgan Stanley atuou como *bookrunner* nas seguintes operações, entre outras: Volcan Compañía Minera (US\$600 milhões); CSN (US\$200 milhões); Votorantim (US\$500 milhões); Petrobras (US\$7,0 bilhões); Minerva (US\$100 milhões); Schahin Sertão (US\$750 milhões); OGX (US\$1.063 milhões); United Mexican States (US\$2,0 bilhões e ¥80,0 bilhões); Embraer (US\$500 milhões); Braskem (US\$250 milhões); América Móvil (US\$2,75 bilhões e MXN \$15,0 bilhões); Bancolombia (US\$1,2 bilhões); Mexichem (US\$1,15 bilhões); República da Colômbia (COP\$1,0 trilhões); Southern Copper (US\$1,5 bilhões) e MGE (US\$575 milhões). No Brasil, o Banco Morgan Stanley atuou como participante em emissões de Notas Promissórias e Debêntures, inclusive da primeira Debênture nos termos da Lei° 12.431.

No mercado de emissão de ações, o Morgan Stanley é líder mundial no *ranking* de ofertas públicas iniciais de ações (IPO) e emissão de ações em geral em 2010 e 2011, de acordo com a Bloomberg. O Morgan Stanley conquistou diversos prêmios como reconhecimento de sua posição de destaque no mercado financeiro global. Em 2011, o Morgan Stanley foi eleito pela revista International Financing Review (IFR) como “Equity House of the Year”, “North America Equity House of the Year” e “Equity Derivatives House of the Year”. Recentemente, o Morgan Stanley também foi eleito pela revista IFR como “Americas Equity House of the Year” em 2010 e 2009; “Structured Equity House of the Year” em 2010 e “EMEA Structured Equity House of the Year” em 2009.

A Morgan Stanley Corretora também possui uma posição de destaque no mercado de corretagem no Brasil. A Morgan Stanley Corretora foi a segunda maior corretora em volume total negociado de acordo com dados oficiais da BM&FBOVESPA em 2011, tendo movimentado US\$146,3 bilhões.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES CONTRATADOS

CSHG

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores é uma instituição financeira que atua no mercado brasileiro desde 1981. Administrando um volume superior a R\$ 70 bilhões por meio de fundos de investimentos, carteiras administradas e operações estruturadas, foi apontada pela mídia especializada (Revista Investidor Institucional) como a instituição mais focada em assessorar clientes private no Brasil.

Em 2007 a Hedging-Griffo celebrou acordo que prevê a transferência de seu controle acionário para o Credit Suisse.

XP Investimentos

Fundada em 2001, a XP Investimentos proporciona o acesso dos seus clientes a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: Corretora de Valores, Gestão de Recursos de Terceiros, Corretagem de Seguros, Finanças Corporativas e Educação Financeira.

No ano de 2007, a XP Investimentos criou a XP Educação, que fornece os cursos de investimentos para seus alunos e potenciais clientes, fez a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, e lançou a área institucional da corretora e a XP Corretora.

Em 2008, a XP Investimentos conquistou o primeiro lugar no Ranking Assessor na BM&FBOVESPA, e lançou um fundo de capital protegido. Em 2009, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos.

Em 2010, a XP Investimentos recebeu um aporte de capital do fundo de private equity Actis no valor de R\$100 milhões, destinados à viabilização do crescimento acelerado da corretora como um todo. A Actis não possui envolvimento direto com a gestão da empresa.

Em 2011, a XP Finanças foi criada, braço da XP Investimentos com o intuito de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa no Brasil. Como resultado de sua estratégia, atualmente, a XP Investimentos é reconhecida pela presença no varejo, com uma posição relevante nesse mercado, mais de 100.000 clientes, bem como líder no ranking geral das corretoras independentes do País em 2010, segundo a BM&FBOVESPA. Capacitou mais meio milhão de alunos e vem se destacando pelo acesso facilitado do investidor ao mercado, por meio de seus 500 escritórios afiliados e mais de 2.500 assessores de investimentos, posicionando-se em 1º lugar no ranking de assessores da BM&FBOVESPA.

A XP Investimentos está entre as 25 companhias vencedoras do prêmio “As Empresas Mais Inovadoras do Brasil em 2009”, promovido pela revista Época Negócios, em parceria com o Fórum de Inovação da FGVEaesp, sendo a única corretora premiada, e integra, ainda, o ranking das 25 melhores empresas para se trabalhar no Estado do Rio de Janeiro, segundo pesquisa realizada em 2009 e 2010 pelo Great Place to Work Institute (GTW), em parceria com a Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH-RJ).

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo não há operações vinculadas à presente Oferta com o Coordenador Líder.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição líder da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder.

Bradesco BBI

Na data deste Prospecto Definitivo não há operações vinculadas à presente Oferta com o Bradesco BBI.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o Bradesco BBI e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Bradesco BBI.

BTG Pactual

Na data deste Prospecto Definitivo não há operações vinculadas à presente Oferta com o BTG Pactual.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o BTG Pactual e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao BTG Pactual.

Morgan Stanley

Na data deste Prospecto Definitivo não há operações vinculadas à presente Oferta com o Morgan Stanley.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o Morgan Stanley e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Morgan Stanley.

CSHG

Na data deste Prospecto Definitivo não há operações vinculadas à presente Oferta com a CSHG.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da CSHG como coordenador contratado da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com a CSHG e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores Contratados”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora à CSHG.

XP Investimentos

Na data deste Prospecto Definitivo não há operações vinculadas à presente Oferta com a XP Investimentos.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como coordenador contratado da Oferta.

Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com a XP Investimentos e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores Contratados”, deste Prospecto.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, no item “Comissão dos Coordenadores” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora à XP Investimentos.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos por nós obtidos quando da Emissão das Debêntures serão de aproximadamente R\$851.245.230,00 (oitocentos e cinquenta e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta reais), descontados os valores decorrentes do custo de distribuição, conforme detalhado na tabela do item “Demonstrativo do Custo de Distribuição”, na seção “Características Da Oferta”.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a nossa capitalização total encontra-se na seção “Capitalização” deste Prospecto.

Pretendemos utilizar R\$183.337.868,62 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), ou 21,54% (vinte e um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), dos recursos obtidos com a Oferta para reembolso de valores de caixa próprio da Companhia já despendidos com o Projeto (conforme definido abaixo) e R\$667.907.361,38 (seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), ou 78,46% (setenta e oito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para financiamento do projeto considerado prioritário nos termos aprovados pela Portaria, e nos termos da Lei 12.431, consistentes na (i) adequação do trevo do km 55 da Rodovia Anchieta (SP150) com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP055) e de implantação de faixa operacional do km 270 ao 274, pista oeste da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP 055); (ii) implantação da 3ª faixa da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, no trecho da Rodovia Anchieta até o Pólo Industrial de Cubatão, entre o km 262 e o km 270, pistas leste e oeste; (iii) implantação da 5ª e 6ª faixa - pista norte da Rodovia dos Imigrantes, entre os km 27 e 40; e (iv) obras de Conservação Especial nas Rodovias que compõem o Sistema Anchieta Imigrantes, de acordo com Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 007/CR/98 e Termo Aditivo Modificativo nº 016/2012, assinado em 13/11/2012, incluindo, ainda obras de construção e ampliação dos trechos mencionados, pavimentação e outras conservações especiais e compra de equipamentos para realização das obras (“Projeto”). As obras já se iniciaram e têm previsão para término em 2015.

Esclarecemos que, embora o valor dos recursos líquidos da Emissão das Debêntures seja menor do que o valor total estimado do Projeto, de R\$881.006.082,24 (oitocentos e oitenta e um milhões, seis mil e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), não é facultado à Companhia priorizar os objetivos indicados acima, uma vez que fazem parte das obrigações da Companhia nos termos de seu Contrato de Concessão e possuem cronogramas específicos de execução. Portanto, os recursos necessários para a implementação total do Projeto poderão decorrer de uma combinação de outras fontes de financiamentos adicionais e do fluxo de caixa decorrente das nossas atividades operacionais.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora após os eventos descritos abaixo, entendem que esta possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazo existentes, incluindo as Debêntures. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes (considerando seu endividamento líquido, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazo deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Segue abaixo a descrição da capacidade de pagamento da Emissora nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2012 e em 31 de dezembro de 2011, conforme demonstração financeira:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011
	<i>(em R\$ milhões)</i>	
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	321.204	311.956
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(91.052)	(75.292)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	(246.014)	(231.844)
Varição líquida do caixa e equivalentes a caixa	(15.862)	4.820

Para mais informações sobre a capacidade de pagamento da Companhia veja (i) seção 10 do Formulário de Referência da Emissora, disponível no *website* do grupo da Emissora e da CVM e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas, disponíveis no *website* do grupo da Emissora e da CVM nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

O quadro abaixo apresenta os endividamentos classificados no circulante e não circulante constantes das demonstrações financeiras da Emissora, e conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos auferidos por meio dessa Oferta:

	Em 31 de dezembro de 2012	
	Efetivo	Ajustado
	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Endividamento de curto prazo	150.353	150.353
Endividamento de longo prazo	143.169	994.414
Patrimônio Líquido	569.470	569.470
Capital social	302.547	302.547
Reservas de Lucros - Legal	60.509	60.509
Reservas de Capital - Plano de opção com base em ações	81	81
Reservas de Lucros - Dividendos Adicionais Propostos	206.333	206.333
Capitalização Total ⁽¹⁾	862.992	1.714.237

⁽¹⁾ Capitalização Total corresponde à soma dos endividamentos e o total do patrimônio líquido.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com (i) seção 10 do Formulário de Referência da Emissora, disponível no *website* do grupo da Emissora e da CVM e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas, disponíveis no *website* do grupo da Emissora e da CVM nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” neste Prospecto.

O termo “Endividamento” corresponde à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamentos mercantis e valores a pagar ao Poder Concedente apresentados na rubrica “Credor pela Concessão”, registrados no passivo circulante e não circulante.

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Formulário de Referência, principalmente os fatores de risco descritos nos itens “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetá-la de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A PERCEÇÃO DE RISCOS EM OUTROS PAÍSES, ESPECIALMENTE EM OUTROS PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE, PODERÁ AFETAR O VALOR DE MERCADO DE TÍTULOS E DE VALORES MOBILIÁRIOS BRASILEIROS, INCLUINDO AS DEBÊNTURES.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, hipótese em que a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante em seus resultados e operações. Para descrição completa dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” deste Prospecto.

EVENTUAL REBAIXAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES PODERÁ DIFICULTAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELA EMISSORA, BEM COMO ACARRETAR REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO E IMPACTO NEGATIVO RELEVANTE NA EMISSORA.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que

poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Desta forma, eventual rebaixamento na classificação de risco originalmente atribuída poderá obrigar esses investidores a vender suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, o que, conseqüentemente poderá resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas que optem pela venda das Debêntures no mercado secundário.

A ESPÉCIE DAS DEBÊNTURES É QUIROGRAFÁRIA.

As Debêntures são quirografárias e não contam com nenhuma garantia ou preferência. Desta forma, em caso de falência ou procedimento similar, o pagamento das Debêntures estará subordinado ao pagamento de todas as obrigações com garantia real e/ou privilégio da Emissora. Assim, na hipótese de liquidação da Emissora, a liquidação dos créditos relativos às Debêntures pela Emissora estará subordinada à liquidação de todos os créditos com garantia real e/ou privilégio da Emissora, preferindo, apenas, (i) às dívidas subordinadas da Emissora e (ii) ao acionista da Emissora na realização do ativo remanescente, se houver. Portanto, em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A BAIXA LIQUIDEZ DO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS PODE DIFICULTAR O DESINVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES PELOS SEUS TITULARES.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores das Debêntures sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE FOSSEM PESSOAS VINCULADAS PODE TER PROMOVIDO A MÁ FORMAÇÃO NA TAXA FINAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES E TER UM IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES.

A taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. Ademais, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode se dar até o limite de 100% (cem por cento) do valor da Oferta, o que poderá causar impacto negativo ainda maior na liquidez das Debêntures.

A OFERTA SERÁ REALIZADA EM DUAS SÉRIES, SENDO QUE A ALOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES ENTRE AS SÉRIES FOI EFETUADA COM BASE NO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, O QUE PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DA SÉRIE COM MENOR DEMANDA.

O número de Debêntures alocado em cada série foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries se deu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta. Tendo em vista que foi verificada uma demanda menor para as Debêntures da Primeira Série, referida série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

CASO AS DEBÊNTURES DEIXEM DE SATISFAZER DETERMINADAS CARACTERÍSTICAS QUE A ENQUADREM COMO DEBÊNTURES INCENTIVADAS, NÃO PODEMOS GARANTIR QUE ELAS CONTINUARÃO A RECEBER O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 2.689 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de debêntures que atendam determinadas características (“Debêntures Incentivadas”) e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures sejam alocados nos Projetos de Investimento. Para informações adicionais sobre as Debêntures Incentivadas, ver seção “Informações sobre a Emissão, à Oferta e às Debêntures – Sobre as Debêntures” deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (7) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Liquidação das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes. Além disso, não podemos garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para seus negócios.

(página intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

(página intencionalmente deixada em branco)

Anexo A - Estatuto Social da Emissora

(página intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
1091579/07-6



CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

CNPJ nº 02.509.491/0001-26

NIRE nº 35.300.155.149

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 12 de janeiro de 2007, às 13:00 horas, na sede social, no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, São Bernardo do Campo - SP;

CONVOCAÇÃO: Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 foram publicados nas edições dos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Grande ABC.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Presença da totalidade dos Acionistas, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença;

MESA DIRIGENTE: Presidente: Pedro Beltrão Fraletti, Secretário: Marcelino Rafart de Seras;

ORDEM DO DIA: Aprovação das propostas de: (a) alteração da estrutura do Conselho de Administração e da Diretoria; (b) alteração do Estatuto Social para a adoção de melhores práticas de Governança Corporativa; e (c) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições:

(a) retirar do art. 5, § 1º a obrigação da emissão de certificado de ações. Assim, o § 1º do art. 5 passa a vigorar com a seguinte redação: "**Parágrafo Primeiro** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas".

(b) alterar o quorum de deliberação do Conselho de Administração de, no mínimo, 2 (dois) para a unanimidade de seus membros. Dessa forma, o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 22-** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da unanimidade dos Conselheiros."

(c) alterar o artigo 17, parágrafo quinto do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Parágrafo Quinto** - As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar as regras do Regimento Interno da Companhia. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da companhia, à disposição dos membros do Conselho de Administração."

(d) alterar o Estatuto Social para a adoção das melhores práticas de Governança Corporativa.

1

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A
Rod. dos Imigrantes | Km 28,5 | CEP 09845 000 | São Bernardo do Campo - SP | Tel 11 4358 8100

ISO 9001
ABNT 14001

(e) Frente às deliberações anteriores, os Acionistas decidem consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

CNPJ nº 02.509.491/0001-26

NIRE nº 35.300.155.149

ESTATUTO SOCIAL

“CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Foro Art. 1º. A Companhia denominar-se-á **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**, constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no país e no exterior, bem como nomear e empossar os respectivos representantes. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração, nos termos e limites do contrato de concessão do Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, dos seguintes trechos: - I - Rodovia Anchieta (SP-150), entre o Km 9+700m e o Km 65+600m; - II – Rodovia dos Imigrantes (SP-160), entre o Km 11+460m e Km 70+000m; - III – Interligação planalto (SP-41), entre o Km 0+000m e Km 8+000m; - IV – Interligação Baixada (SP-59), entre o Km 0+000m e Km 1+800m; - V – Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP-248/55) – entre o Km 0+000m e 8+500m; VI – Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP-55), entre o Km 248+050m e Km 270+600m; e – VII – Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), entre o Km 270+600 e Km 292+200m. **Art. 3º.** A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II – Capital Social e Ações Art. 4º.** O capital social subscrito é de R\$ 314.051.870,00 (trezentos e quatorze milhões, cinquenta e um mil e oitocentos e setenta reais), representado por 270.386.120 (duzentos e setenta milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações. **§ 2º.** A Companhia está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes, para os fins de distribuição pública no mercado de valores mobiliários. **§ 3º.** A Primav Construções e Comércio Ltda. e a Impregilo International Infrastructures N.V., sócias controladoras da Primav Ecorodovias S.A., se obrigam a todo momento e até o termo final da vigência do contrato de concessão relativo ao lote 22 da malha rodoviária paulista, a manter o controle acionário da Primav Ecorodovias S.A. e, indiretamente, da Companhia, sendo-lhes vedada, sem a prévia e expressa autorização da ARTESP, a transferência de ações ordinárias de sua propriedade que (i) represente diminuição de 51% (cinquenta e um por cento de suas participações da Primav Ecorodovias S.A. ou (ii) em qualquer outro percentual, caso esta transferência possa afetar o controle acionário indireto que detém da Companhia. **Art. 5º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembléia Geral da Companhia. **Art. 6º.** Fica expresso e autorizado que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, de forma total ou parcial,

2

independentemente de reforma estatutária, em até 52.965.000 (cinquenta e dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as condições legais para a emissão e para o exercício do direito de preferência. **Art. 7º.** A alienação a título oneroso de bloco de ações que assegure a um acionista, a um grupo de acionistas sob controle comum ou vinculados por acordo de voto, o poder de controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do poder de controle obrigue-se a concretizar uma oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **§1º.** A transferência de ações ou de direitos inerentes às ações da Companhia ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de forma direta ou indireta, entre Pessoas Relacionadas, mesmo que implique na consolidação do poder de controle em apenas um acionista, não constitui alienação do poder de controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do caput deste Artigo. Para fins deste artigo, “Pessoa Relacionada” significa o controlador final da Companhia e as pessoas ou entidades, direta ou indiretamente, sob controle comum de tal controlador. **§2º.** O prazo, a documentação e o procedimento da oferta mencionada neste artigo deverão ser aqueles exigidos pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável a ofertas públicas por alienação de controle que estiver em vigor na data da referida alienação. **§ 3º.** Se o poder de controle da Companhia for exercido por um bloco de controle, a obrigação prevista no caput deste artigo não será exigida caso haja venda ou transferência de ações dentro do bloco de controle, sem o ingresso de terceiros, ou caso o adquirente passe a fazer parte do bloco do controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do poder de controle. **§ 4º.** Para fins do disposto no parágrafo 3º deste artigo entende-se como número de ações/votos necessários para exercer o poder de controle, o percentual equivalente ao quorum qualificado para deliberações estabelecido em acordo de votos arquivado na sede da Companhia. **Art. 8º.** A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o caput do artigo 7º também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de bloco de ações que assegure o poder de controle da Companhia. **Art. 9º.** A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o artigo 7º será também exigida caso uma pessoa, que não uma Pessoa Relacionada, adquira o poder de controle da Companhia por meio de aquisição de ações de emissão do acionista controlador final da Companhia. Neste caso, a sociedade adquirente do controle acionário da Companhia ficará obrigada a declarar o valor atribuído à Companhia nessa alienação. **CAPÍTULO III – Assembléia Geral**
Art. 10. A Assembléia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutárias. **§ 1º.** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social votante da Companhia. **§ 2º.** As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 11.** Compete à Assembléia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as seguintes: (I) Aprovar: (a) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não previstos no Plano de Negócios; (b) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou de bens do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (c) o “Plano de Negócios”, definido como o Orçamento Anual, consistente no planejamento das atividades da e suas alterações; (d) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no

Plano de Negócios; (e) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia; (f) a participação da Companhia em licitações públicas; (g) a proposição de ações judiciais ou instauração de arbitragem envolvendo o poder concedente da concessão titularizada pela Companhia relacionado ao respectivo contrato de concessão; (h) a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou agências da Companhia, no Brasil ou exterior; (i) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; (j) o Código de Ética da Companhia; (II) Aprovar a celebração de contratos, em valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer de seus acionistas solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*); (III) Reforma do Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, do objeto social, mediante prévia aprovação do Poder Concedente, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital da Companhia; (IV) Aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia; e (V) Autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial. **Art. 12.** Para participar e deliberar nas Assembléias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira indicada pela Companhia para administração das suas ações escriturais. Para efeito de deliberação serão desconsideradas as alterações de posições acionárias ocorridas na data da Assembléia Geral. **§ 1º.** A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida. **§ 2º.** Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembléia Geral, notificar o acionista impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembléia Geral; ou, (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembléia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembléia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado. **Art. 13.** As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV – Administração Art. 14.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Art. 15.** O Conselho de Administração será composto 4 (quatro) membros efetivos, podendo haver suplentes, todos acionistas da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral de Acionistas para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de 1 (um) ano, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração. **§ 1º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. **§ 2º.** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas

funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar; na falta do Presidente e do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião. § 3º. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembléia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s). § 4º. Nas reuniões do Conselho de Administração, as decisões deverão ser tomadas pela unanimidade de seus membros. § 5º. Serão também admitidos votos enviados por correspondência registrada, facsímile ou outro meio de transmissão escrita, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração antes de encerrada a reunião. **Art. 16.** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias: (I) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores; (II) Aprovar: (a) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia em valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não previstos no Plano de Negócios; (b) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo permanente de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (c) relatórios de acompanhamento dos Planos de Negócios da Companhia; (d) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (e) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Companhia; (III) aprovar as emissões de ações até o limite estatutário permitido, inclusive suas colocações no mercado; (IV) desde que previamente aprovada pela Assembléia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários; (V) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia; (VI) escolher os auditores independentes da Companhia; e, (VII) aprovar a celebração de contratos, em valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*). **Art. 17.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria formada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor de Relações com Investidores. § 1º. Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que as atribuições individuais serão definidas no Regimento Interno da Companhia. § 2º. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente. § 3º. Em caso de vacância de cargo de Diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído. § 4º. O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente. § 5º. As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar as regras do Regimento Interno da Companhia. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da companhia, à disposição dos membros do Conselho de Administração. **Art. 18.** Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, nos parâmetros da lei e deste Estatuto. **Art. 19.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois diretores em conjunto, ou por diretor e um procurador especificamente designado para o efeito, ou ainda por dois procuradores com poderes específicos. Exceção feita aos mandatos "ad judicium", nos quais a

representação poderá ser feita por um único procurador, com poderes específicos. § 1º. É vedado expressamente aos Diretores e Procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social. § 2º. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a um ano, vedado o substabelecimento, exceção feita unicamente àqueles com finalidade “ad judicium”, os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento. **CAPÍTULO V – Conselho Fiscal**

Art. 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado. **CAPÍTULO VI – Exercício Social, Balanço e Resultados**

Art. 21. O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Art. 22.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976. **Art. 23.** Apurado o resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação: (a) 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 0,5% (meio por cento) na constituição de uma reserva específica para restituição de capital aos acionistas nos casos de extinção da concessão, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social; (c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei n. 6.404/76, com as alterações determinadas pela Lei n. 9.457/97; (d) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelos órgãos de administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3º. do artigo 176 da Lei n. 6.404/76, a qual será registrada nas demonstrações financeiras, devendo a Assembléia Geral deliberar sobre a aprovação ou não da proposta. **Parágrafo Único.** Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados até o último dia do exercício social em que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembléia Geral. **Art. 24.** A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO VII – Dissolução.**

Art. 25. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período. **CAPÍTULO VIII - Aprovação da ARTESP.**

Art. 26. Qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia aprovação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ou de quem lhe faça as vezes. **CAPÍTULO IX - Juízo Arbitral.**

Art. 27. A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **CAPÍTULO X – Disposições Gerais.**

Art. 28. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembléia Geral,

atendo-se à Lei das Sociedades anônimas e demais legislação pertinente. **Art. 29.** À Companhia é vedado conceder empréstimos em favor de seus controladores e Partes Relacionadas de seus controladores. **Art. 30.** A Companhia deverá manter arquivado na sede social os Acordos de Acionistas, se houver, as Atas de Assembleia Geral, as Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos.

Por fim, os acionistas deliberaram que esta reformulação do Estatuto Social deverá ser submetida à aprovação prévia da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e de outros órgãos eventualmente competentes, e somente terá validade após a obtenção de tais aprovações, conforme disposições constantes do Contrato de Concessão nº 007/CR/98, assinado entre a Companhia e aquele órgão da Administração Pública e do contrato de financiamento de longo prazo assinado entre as instituições financeiras citadas e a Companhia. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada esta ata na forma sumária a qual foi lida e aprovada pelos presentes. São Bernardo do Campo, 12 de janeiro de 2007. (aa) Pedro Beltrão Fraletti - Presidente. Marcelino Rafart de Seras - Secretário. **ACIONISTAS:** Pedro Beltrão Fraletti; Massimo Villa; Marco Antônio Cassou; João Alberto Gomes Bernacchio; Reinaldo Coimbra Belich; Mario Gorla; Primav Ecorodovias S/A.

Esta cópia confere com o original constante do livro próprio.

MARCELINO RAFART DE SERAS
Secretário



7

(página intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO

1504154/07-1



COLETA



CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

**CNPJ/MF nº 02.509.491/0001-26
NIRE nº 35.300.155.149**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 19 de outubro de 2007, às 13:00 horas, na sede social, na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Os avisos de que trata o artigo 124, da Lei 6.404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades por Ações), alterada pela Lei 10.303, de 31.10.2001 foram publicados em 4, 5 e 8 de outubro de 2007, no Diário do Grande ABC e 4, 5 e 6 de outubro de 2007, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram cumpridas no Livro de Presença as formalidades exigidas pelo artigo 127, da Lei nº 6.404/76. Compareceram à assembleia os acionistas conforme assinaturas apostas no Livro de Presença.

MESA DIRIGENTE: Presidente: Marcelino Rafart de Seras, Secretário: Federico Botto.

ORDEM DO DIA: Aprovação das propostas de alteração da redação do *caput* do artigo 23, do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições excluir a obrigatoriedade de constituição de reserva específica para restituição de capital aos acionistas, no caso de extinção da concessão. Assim, os Acionistas decidiram alterar o teor do artigo 23, do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 23.** *Apurado o resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação: (a) 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei n. 6.404/76, com as alterações determinadas pela Lei n. 9.457/97; (c) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelos órgãos de administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3º. do artigo 176 da Lei n. 6.404/76, a qual será registrada nas demonstrações financeiras, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação ou não da proposta.*

[Assinatura]



JUCESP
201007

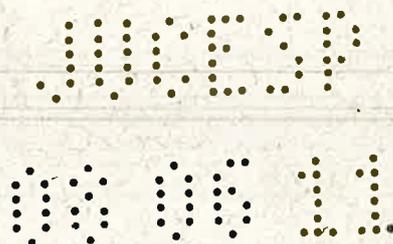
Por fim, os acionistas deliberaram que esta reformulação do Estatuto Social deverá ser submetida à aprovação prévia da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e somente terá validade após a obtenção de tal aprovação, conforme disposições constantes do Contrato de Concessão nº 007/CR/98, assinado entre a Companhia e aquele órgão da Administração Pública.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada esta ata na forma sumária a qual foi lida e aprovada pelos presentes. São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2007. (aa) Marcelino Rafart de Seras - Presidente. Federico Botto - Secretário. **ACIONISTAS:** Marcelino Rafart de Seras; Federico Botto; Marcello Guidotti; Paulo Augusto Franzine; Primav Ecorodovias S/A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Federico Botto
Secretário





ecovias
ecorodovias

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

CNPJ/MF nº 02.509.491/0001-26

NIRE nº 35.300.155.149

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 30 de março de 2011, às 9 horas, na sede social, na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Os avisos de que trata o artigo 124, da Lei 6.404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades por Ações), alterada pela Lei 10.303, de 31.10.2001 foram publicados em 15, 16 e 17 de março nos jornais Diário do Grande ABC e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram cumpridas no Livro de Presença as formalidades exigidas pelo artigo 127, da Lei nº 6.404/76. Compareceram à assembléia os acionistas conforme assinaturas apostas no Livro de Presença.

MESA DIRIGENTE: Presidente: Marcelino Rafart de Seras, Secretário: Frederico Botto.

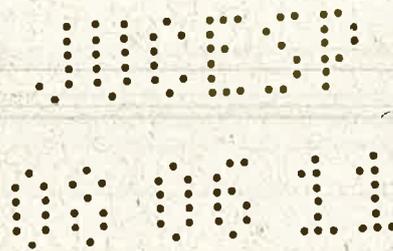
ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as propostas de: (a) exclusão do parágrafo segundo, do artigo 10, por conter incongruência com o artigo 13, ambos do Estatuto Social; (b) alteração do número de membros do Conselho de Administração da Companhia com a conseqüente revisão do *caput*, do artigo 15 do Estatuto Social; (c) eleição do Conselheiro Efetivo para o cargo criado, retificando a composição do Conselho de Administração; (d) reeleição dos demais membros do Conselho de Administração; e, (e) correção de erro material contido em Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de janeiro de 2007.

DELIBERAÇÕES: Os Acionistas presentes aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições:

- (a) determinar que a aprovação das matérias de competência da Assembléia Geral dependerá da aprovação da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Assim, os Acionistas decidiram excluir o parágrafo segundo, do artigo 10 e alterar o disposto no artigo 13, ambos do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 13. A aprovação das matérias de competência da Assembléia Geral dependerá da aprovação da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.*

12345

1 2 3 4 5

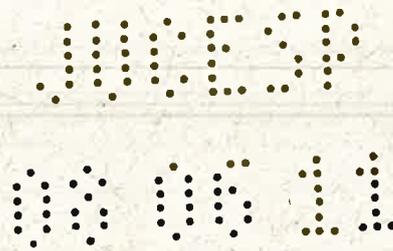


ecovias
ecorodovias

- (b) revisar o *caput* do artigo 15, do Estatuto Social, para alterar o número de membros do Conselho de Administração, que passará a ser composto por 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes. Diante dessa deliberação, o *caput* do artigo 15, do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 15. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes, todos acionistas da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de 1 (um) ano, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração.*
- (c) diante da deliberação contida no item “b” acima, eleger, para o cargo de Conselheiro Efetivo criado, o Senhor **DARIO RAIS LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.933.941-X, e inscrito no CPF/MF sob n.º 976.825.438-68, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, o qual cumprirá mandato até 30 de março de 2012. O Conselheiro eleito declara expressamente, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.
- (d) reeleger, para o cargo de Conselheiros Efetivos, os Srs. **MARCELINO RAFART DE SERAS**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 373.267-PR e do CPF/MF n. 428.355.429-49; **FEDERICO BOTTO**, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RNE n. V485541-0 e do CPF/MF n. 232.605.088-64; **ROBERTO KOITI NAKAGOME**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 16.153.975-0 e do CPF/MF n. 066.469.048-39; e **MARCELLO GUIDOTTI**, italiano, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RNE n. V369292-I e do CPF/MF n. 837.310.750-91, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 3900, 11º andar, Itaim Bibi, os quais cumprirão mandato até 30 de março de 2012. Os Conselheiros ora reeleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.
- (e) em razão da eleição do novo membro para o Conselho de Administração, este passa a ser constituído pelos seguintes membros: **MARCELINO RAFART DE SERAS**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 373.267-PR e do CPF/MF n. 428.355.429-49; **FEDERICO BOTTO**, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RNE n. V485541-0 e do CPF/MF n. 232.605.088-64; **ROBERTO KOITI NAKAGOME**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador

1000000

110000



ecovias
ecorodovias

da Cédula de Identidade RG n. 16.153.975-0 e do CPF/MF n. 066.469.048-39; **MARCELLO GUIDOTTI**, italiano, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RNE n. V369292-I e do CPF/MF n. 837.310.750-91 e **DARIO RAIS LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.933.941-X, e inscrito no CPF/MF sob n.º 976.825.438-68, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 3900, 11º andar, Itaim Bibi, com mandato até **30 de março de 2012**.

- (f) revisar o item “c”, das deliberações realizadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2007, para excluir erro material. Dessa forma, fica esclarecido que, naquela ocasião, foi alterado o artigo 26 do Estatuto Social então vigente, e não o artigo 17, parágrafo quinto, que foi mencionado por mero erro material.

Fica consignado que a proposta de reformulação do Estatuto Social da Companhia foi submetida à análise prévia da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, tendo sido obtida tal aprovação, conforme disposições constantes do Contrato de Concessão Rodoviária 007/CR/98, celebrado entre a Companhia e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. São Bernardo do Campo, 30 de março de 2011. Presidente: Marcelino Rafart de Seras. Secretário: Federico Botto.

ACIONISTAS: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.; Marcelino Rafart de Seras; Federico Botto; Roberto Koiti Nakagome; Marcello Guidotti; e Dario Rais Lopes.

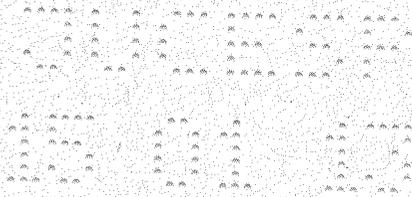
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Federico Botto
Secretário da Mesa



1000

1100



JUCESP PROTOCOLO
2.359.150/12-1



CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
CNPJ/MF n. 02.509.491/0001-26
NIRE 35.300.155.149
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Em 19 de novembro de 2012, às 7:00 horas, na sede social da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. ("**Companhia**"), no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Convocação: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 01, 02 e 06 de novembro de 2012 e Diário do Grande ABC, nos dias 01, 02 e 03 de novembro de 2012.

Quorum de Instalação: Foram cumpridas no Livro de Presença as formalidades exigidas pelo artigo 127, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei da Sociedades por Ações**"). Compareceram à assembleia os acionistas conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças.

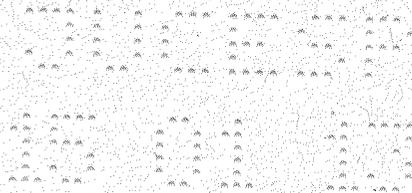
Mesa: Sr. Marcelino Rafart de Seras, Presidente e Frederico Botto, Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (a) Alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia e exclusão da obrigatoriedade dos membros do Conselho de Administração da Companhia serem acionistas; (b) Alteração da periodicidade das reuniões do Conselho de Administração; (c) Renúncia de alguns membros do atual Conselho de Administração; (d) Eleição de membros suplentes para o Conselho de Administração; e (e) Aprovação da nova composição do Conselho de Administração da Companhia.

Deliberações: Os Acionistas presentes aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições:

(a) Revisar o *caput* do artigo 15, do Estatuto Social, para (i) alterar a composição do Conselho de Administração, que passará a ser composto por **no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco)** membros efetivos, podendo haver suplentes; e, (ii) excluir a obrigatoriedade dos membros do Conselho de Administração serem acionistas. Tal alteração deve-se em razão da modificação da Lei das S.A pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, sendo certo que os efeitos desta alteração retroagem à data da edição da Lei nº 12.431/11. Diante dessa deliberação, o *caput* do artigo 15, do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de 1 (um) ano, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração."



(b) Alterar o texto do § 1º do artigo 15, do Estatuto Social, para alterar a periodicidade das reuniões do Conselho de Administração. Diante dessa alteração o § 1º do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

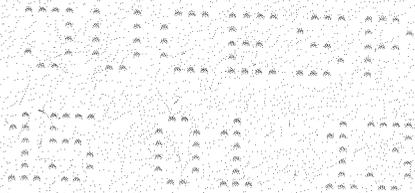
§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente e de preferência a cada mês, porém, obrigatoriamente, com periodicidade mínima bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.”

(c) Aceitar a renúncia dos seguintes membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia: Srs. **DARIO RAIS LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.933.941-X, e inscrito no CPF/MF sob nº 976.825.438-68; e **ROBERTO KOITI NAKAGOME**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.153.975-0 e do CPF/MF nº 066.469.048-39 todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, São Paulo, SP.

(d) Eleger os seguintes membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia: Srs. **GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 52.862.746-6 e do CPF/MF nº 647.263.396-72 e **FILIPPO CHIARIELLO**, italiano, casado, engenheiro, portador do RNE V577368-1 e do CPF/MF nº 233.611.548-47 todos residentes e domiciliados na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com escritório na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, Jardim Represa.

(e) Em razão das deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia terá a seguinte composição: Como **membros efetivos** os Srs. **MARCELINO RAFART DE SERAS**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 373.267-PR e do CPF/MF n.º 428.355.429-49; **FEDERICO BOTTO**, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V485541-0 e do CPF/MF n.º 232.605.088-64 e **MARCELLO GUIDOTTI**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V369292-I e do CPF/MF n.º 837.310.750-91 todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, CEP 04547-005, Vila Olímpia; e como **membros suplentes** os Srs. **GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 52.862.746-6 e do CPF/MF nº 647.263.396-72 e **FILIPPO CHIARIELLO** italiano, casado, engenheiro, portador do RNE V577368-1 e do CPF/MF nº 233.611.548-47 ambos residentes e domiciliados na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com escritório na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, Jardim Represa. Os membros do Conselho de Administração eleitos por meio desta Assembleia Geral Extraordinária terão mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2012. Os Conselheiros ora eleitos, presentes nesta Assembleia, declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

Fica consignado que a proposta de reformulação do Estatuto Social da Companhia foi submetida à análise prévia da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de



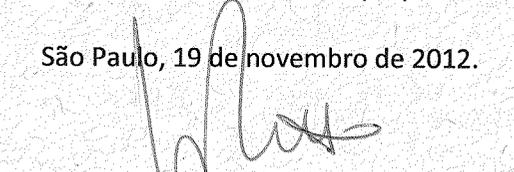
São Paulo – ARTESP, tendo sido obtida tal aprovação, conforme disposições constantes do Contrato de Concessão Rodoviária 007/CR/98, celebrado entre a companhia e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada pela totalidade dos presentes. São Paulo, 19 de novembro de 2012. Presidente: Sr. Marcelino Rafart de Seras. Secretário: Sr. Federico Botto.

Acionistas: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de novembro de 2012.



Federico Botto
Secretário da Mesa



(página intencionalmente deixada em branco)

Anexo B - Deliberações Societárias sobre a Emissão e a Oferta

(página intencionalmente deixada em branco)

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.509.491/0001-26
NIRE 35.300.155.149

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 20 de março de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades para convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Marcelino Rafart de Seras. Secretário: Marcello Guidotti.

ORDEM DO DIA: Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de março de 2013; deliberar sobre a segunda emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem enquadradas no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no valor de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão", "Oferta" e "Instrução CVM 400"), cujas principais características encontram-se descritas abaixo. Além disso, autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta e ratificação dos atos já realizados.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no artigo 16, (IV), do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), foi aprovada a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia, a ser realizada em até duas séries, no valor total de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar (conforme definidos abaixo), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A." ("Escritura"), cujos recursos líquidos serão destinados para: (i) adequação do trevo do km 55 da Rodovia Anchieta (SP150) com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP055) e de implantação de faixa operacional do km 270 ao 274, pista oeste da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP 055); (ii) implantação da 3ª faixa da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, no trecho da Rodovia Anchieta até o Pólo Industrial de Cubatão, entre o km 262 e o km 270, pistas leste e oeste; (iii) implantação da 5ª e 6ª faixa - pista norte da Rodovia dos Imigrantes, entre os km 27 e 40; e (iv) obras de Conservação Especial nas Rodovias que compõem o

Sistema Anchieta Imigrantes, de acordo com Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 007/CR/98 e Termo Aditivo-Modificativo nº 016/2012, assinado em 13/11/2012. A implementação dos referidos projetos inclui: (i) obras de construção e ampliação dos trechos mencionados; (ii) pavimentação e outras conservações especiais; e (iii) compra de equipamentos para realização das obras ("Projeto"). A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada; da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 9 de junho de 2010 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

A Emissão e as Debêntures terão as seguintes características:

(a) Colocação, Distribuição e Negociação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (exceto para as Debêntures do Lote Suplementar e para as Debêntures Adicionais (conforme definidos abaixo), as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 2ª Emissão da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A." ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio: (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio: (a) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA ("BOVESPAFIX"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

(b) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

(c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar (conforme definido abaixo).

(d) Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), em até duas séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e em conjunto "Debêntures") serão definidas em comum acordo entre a Companhia, e as instituições financeiras que atuarão na qualidade de

coordenadores da Oferta ("Coordenadores"), conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(e) Aumento da Oferta. Observados os limites aprovados no quadro anual de usos e fontes do investimento apresentado ao Ministério dos Transportes para aprovação do Projeto, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada da seguinte forma: (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição ("Opção de Lote Suplementar"), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura.

(f) Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2013 ("Data de Emissão"). Observado o disposto na Escritura: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), datas em que a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo).

(g) Tipo, Conversibilidade, Espécie e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados.

(h) Banco Liquidante e Escriturador Mandatário. O banco liquidante e o escriturador mandatário da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário", respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário na prestação desses serviços).

(i) Atualização Monetária das Debêntures. Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”). **Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”).

(j) Juros Remuneratórios. Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitados à média da taxa máxima correspondente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA, para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2020, a ser apurada entre o quinto, o quarto e o terceiro dia útil imediatamente anterior a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). **Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitados à média da taxa máxima correspondente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA, para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2024, a ser apurada entre o quinto, o quarto e o terceiro dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sem

necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(k) Pagamento dos Juros Remuneratórios, Primeira Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

Segunda Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

(l) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 72º (septuagésimo segundo) mês a partir da Data de Emissão ("Período de Carência da Primeira Série"), ou seja, em 15 de abril de 2019, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Primeira Série").

<u>Datas da Amortização das Debêntures da Primeira Série</u>	<u>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série a ser Amortizado</u>
15 de abril de 2019	50%
15 de abril de 2020	50%

Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 108º (centésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão ("Período de Carência da Segunda Série"), ou seja, 15 de abril de 2022, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Segunda Série").

<u>Datas da Amortização das Debêntures da Segunda Série</u>	<u>Percentual Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado</u>
15 de abril de 2022	33,33%
15 de abril de 2023	33,33%
15 de abril de 2024	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

(m) Repactuação. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

(n) Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

(o) Resgate Antecipado. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

(p) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pela Lei 12.431 e nos termos a serem regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures e de eventual prêmio, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado.

(q) Aquisição Facultativa. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, fica facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura. Consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

(r) Garantias. As Debêntures não contarão com nenhuma espécie de garantia, seja real ou fidejussória.

(s) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na cláusula de vencimento antecipado da Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(t) Vencimento Antecipado. Serão elencados na Escritura os eventos considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura e na legislação vigente, quando aplicáveis.

(u) **Agente Fiduciário.** A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

(v) **Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Fica a Diretoria da Companhia desde já autorizada a formalizar, efetivar e administrar das deliberações tomadas nesta reunião, bem como praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura; (ii) de aditamento à Escritura para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) do Contrato de Distribuição; (iv) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta; e (v) da contratação dos prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, os consultores jurídicos, as entidades de mercado de balcão organizado, auditores independentes, a agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria também poderá aprovar o resultado do *bookbuilding*, incluindo a taxa de remuneração e a quantidade de Debêntures alocada em cada-uma das séries, realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta reunião, ficam também expressamente confirmados e ratificados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. São Bernardo do Campo, 20 de março de 2013. Presidente: Marcelino Rafart de Seras. Secretário: Marcello Guidotti. Membros do Conselho de Administração: Marcelino Rafart de Seras, Federico Botto e Marcello Guidotti.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Marcello Guidotti

Secretário



7

(página intencionalmente deixada em branco)

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.509.491/9001-26
NIRE 35.300.155.149
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Em 11 de março de 2013, às 9:00 horas, na sede social da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. ("**Companhia**"), no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Convocação: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 23, 26 e 27 de fevereiro de 2013 e no Diário do Grande ABC nos dias 23, 25 e 26 de fevereiro de 2013.

Quórum de Instalação: Foram cumpridas no Livro de Presença as formalidades exigidas pelo artigo 127, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Compareceram à assembleia os acionistas conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças.

Mesa: Sr. Marcelino Rafart de Seras, Presidente; Marcello Guidotti, Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a aprovação: (a) da emissão de debêntures da Companhia, conforme detalhado na deliberação (i) abaixo; e (b) da delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre os termos e condições da emissão e das debêntures detalhadas na deliberação (i) abaixo.

Deliberações: Os Acionistas presentes decidiram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições:

(i) nos termos do artigo 11, inciso (I), alíneas (a) e (d) do estatuto social da Companhia, aprovar a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem enquadradas no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Instrução CVM 400**"). Tal montante poderá ser aumentado em função do exercício de eventual distribuição de debêntures adicionais e de debêntures do lote suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400; e

(ii) nos termos do artigo 16, inciso (IV) do estatuto social da Companhia, aprovar a delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre os termos e condições das Debêntures e da Emissão.

Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato necessário à formalização das deliberações acima, incluindo a celebração da escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada pela totalidade dos presentes. São Bernardo do Campo, 11 de março de 2013. Presidente: Sr. Marcelino Rafart de Seras. Secretário: Sr. Marcello Guidotti. Acionista Presente: EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2013.


Marcello Guidotti
Secretário da Mesa



Anexo C - Escritura de Emissão e Aditamentos

(página intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**

entre

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
20 de março de 2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.509.491/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, sala 514, bloco 04, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que não haja expediente bancário Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de março de 2013 (“AGE”) e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2013 (“RCA”), que aprovaram os termos e condições da presente emissão de Debêntures e da Oferta (conforme abaixo definidos), nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Por meio da RCA e da AGE, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA e na AGE, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ANBIMA E PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE REGISTRO

2.2.1. O registro da Emissão será requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão objeto de análise prévia pela ANBIMA, para a elaboração de parecer técnico, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

2.3. ARQUIVAMENTO DOS ATOS SOCIETÁRIOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.1. As atas da RCA e da AGE serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário do Grande ABC”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA E SEUS ADITAMENTOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.5.1. As Debêntures serão devidamente registradas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio: (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e
- (ii) negociação no mercado secundário, por meio: (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações

liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do BOVESPAFIX, administrado e operado pela BM&FBOVESPA ("BOVESPAFIX"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

2.6. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

2.6.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), sujeita à aprovação do enquadramento do Projeto (definido abaixo) como prioritário, por meio de portaria a ser expedida pelo Ministério dos Transportes e publicada no Diário Oficial da União ("Portaria").

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO COMUNS ÀS DUAS SÉRIES

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1. A Emissora tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração, nos termos e limites do contrato de concessão do Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, dos seguintes trechos: - I – Rodovia Anchieta (SP – 150), entre o Km 9+700m e o Km 65+600m; - II – Rodovia dos Imigrantes (SP- 160), entre o Km 11+460m e o Km 70+000m; - III – Interligação planalto (SP-41), entre o Km 0+000m e Km 8+000m; - IV – Interligação Baixada (SP-59), entre o Km 0+000m e Km 1+800m; - V – Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP-248/55) – entre o Km 0+000m e Km 8+500m; - VI – Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP-55), entre o Km 248+050m e Km 270+600m; e - VII – Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), entre o Km 270+600m e Km 292+200m ("Concessão").

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO

3.2.1. A presente Escritura contempla a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.3.1. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.10 abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar, conforme definidas na Cláusula 3.5.1 desta Escritura.

3.4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.4.1. A Emissão será realizada em até duas séries. Serão emitidas inicialmente 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar, conforme definidas na Cláusula 3.5.1 desta Escritura, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e em conjunto "Debêntures") serão definidas em comum acordo entre a Companhia, e as instituições financeiras que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores"), conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5. AUMENTO DA OFERTA

3.5.1. Observados os limites aprovados no Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento apresentado ao Ministério dos Transportes para aprovação do Projeto, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme abaixo:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures (“Debêntures do Lote Suplementar”), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (“Opção de Lote Suplementar”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”). As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura.

3.5.2. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.5.1 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures do Lote Suplementar e/ou das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.5.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.5.4. A Opção de Debêntures Adicionais e/ou a Opção de Lote Suplementar poderão ser exercidas nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6.1. A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados (i) adequação do trevo do km 55 da Rodovia Anchieta (SP150) com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP055) e de implantação de faixa operacional do km 270 ao 274, pista oeste da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP 055); (ii) implantação da 3ª faixa da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, no trecho da Rodovia Anchieta até o Pólo Industrial de Cubatão, entre o km 262 e o km 270, pistas leste e oeste; (iii) implantação da 5ª e 6ª faixa - pista norte da Rodovia dos Imigrantes, entre os km 27 e 40; e (iv) obras de Conservação Especial nas Rodovias que compõem o Sistema Anchieta Imigrantes, de acordo com Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 007/CR/98 e Termo Aditivo Modificativo nº 016/2012, assinado em 13/11/2012. A implementação dos referidos projetos inclui (i) obras de construção e ampliação dos trechos mencionados; (ii) pavimentação e outras conservações especiais e (iii) compra de equipamentos para realização das obras (“Projeto”).

3.6.2. A implementação do Projeto já está 20,81% (vinte inteiros e oitenta e um centésimos por cento) concluída (“Fase Concluída”), sendo que a implementação dos restantes 79,19% (setenta e nove

inteiros e dezenove centésimos por cento) encontra-se em curso, sendo que seu encerramento está previsto para ocorrer em 2015 (“Fase em Curso”).

3.6.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários para: (i) o reembolso de gastos e despesas realizados na Fase Concluída do Projeto, é de R\$183.337.868,62 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos); e (ii) a conclusão da Fase em Curso do Projeto é de aproximadamente R\$697.668.213,62 (seiscentos e noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

3.6.4. A Emissora estima que a presente Emissão de Debêntures deve representar 85,13% (oitenta e cinco inteiros e treze centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto.

3.7. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (exceto para as Debêntures do Lote Suplementar e para as Debêntures Adicionais, as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto na Cláusula 3.5.2. acima), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 2ª Emissão da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.” (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. As Debêntures serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora, com informações sobre a Emissora e sobre a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e, conjuntamente, “Prospectos”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.7.3. A colocação das Debêntures somente terá início após: (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; (c) a publicação do anúncio de início de distribuição; e (d) a disponibilização aos investidores do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), e do Prospecto Definitivo, e, se for o caso, versão atualizada do Formulário de Referência. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até no período máximo de até 6 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição (“Prazo de Colocação”).

3.8. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO)

3.8.1. Os Coordenadores organizarão Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará as taxas aplicáveis às Debêntures, bem como o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser

arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA e da AGE.

3.9. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

3.9.1. O banco liquidante e o escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”, respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula).

3.10. DATA DE EMISSÃO

3.10.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2013 (“Data de Emissão”).

3.11. CONVERSIBILIDADE

3.11.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.12. ESPÉCIE

3.12.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.12.2. Caso a Emissora constitua quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre qualquer um de seus ativos atualmente existentes ou doravante adquiridos para garantir quaisquer obrigações de que tratam a alínea “xx”, sub-item “b”, da Cláusula 7.1 abaixo (“Garantias”), as Garantias serão compartilhadas *pari passu* com as Debêntures.

3.12.2.1. O compartilhamento das Garantias de que trata o item 3.12.2 acima será formalizado pelo aditamento à Escritura, por meio do qual a espécie das Debêntures será convolada para a espécie correspondente à Garantia compartilhada.

3.12.2.2. A celebração do aditamento à Escritura mencionado na Cláusula 3.12.2.1 deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da data em que as Garantias forem devidamente formalizadas, não sendo necessária qualquer aprovação por parte dos Debenturistas para que o Agente Fiduciário e a Emissora celebrem o referido aditamento.

3.13. TIPO E FORMA

3.13.1. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

3.14. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

3.14.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.15. LOCAL DE PAGAMENTO

3.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso:

(i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

3.16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

3.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado, domingo ou data em que não haja expediente na BM&FBOVESPA.

3.17. ENCARGOS MORATÓRIOS

3.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

3.18. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

3.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.19. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

3.19.1. As Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

3.20. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

3.20.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.21. REPACTUAÇÃO

3.21.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

3.22. PUBLICIDADE

3.22.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no jornal “Diário do Grande ABC”, considerando que aqueles exigidos pela Lei das Sociedades por Ações serão feitos também no DOESP. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão publicados nos jornais “Diário do Grande ABC”, “Valor Econômico” e DOESP, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet <http://www.ecorodovias.com.br/ri> (nesse *website*, clicar em “Debêntures” e, posteriormente, em “Ecovias”).

3.23. CERTIFICADOS E TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

3.23.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, e o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela BM&FBOVESPA, quando as Debêntures estiverem depositadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

3.24. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

3.24.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.25. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

3.25.1. Uma vez expedida a Portaria, as Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431, por destinarem-se ao financiamento do Projeto.

3.25.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária (diferente daquelas previstas na Lei 12.431), este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.26. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

3.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.27. DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.27.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.28. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

3.28.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Moody's Investor Service ou Fitch Ratings, a critério da Emissora, sem a necessidade de aditamento e/ou aprovação pelos titulares das Debêntures.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.1.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). Na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série que ainda estiverem em circulação, com o seu conseqüente cancelamento. As Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido).

4.1.1.1. Para fins desta Escritura, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa, para cada série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.

4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
 VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

- n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro.

4.2.1.1.1. Observações:

- (i) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- (vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série.
- (vii) Se até a data de aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.
- (viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil anterior, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA da Primeira Série"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA da Primeira Série, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ("AGD da Primeira Série"), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definida na Cláusula X), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD da Primeira Série, a referida AGD da Primeira Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série.

4.2.1.5. Caso na AGD da Primeira Série prevista acima não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitados à média da taxa máxima correspondente à taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA, para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2020, a ser apurada entre o quinto, o quarto e o terceiro dia útil imediatamente anterior a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Escritura será objeto de aditamento para refletir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.

4.2.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

- J* = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

- Taxa* = taxa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, conforme disposto na Cláusula 4.2.2.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- DP* = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

4.3. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 72º (septuagésimo segundo) mês a partir da Data de Emissão ("Período de Carência da Primeira Série"), ou seja, em 15 de abril de 2019, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Primeira Série"):

Datas da Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série a ser Amortizado
15 de abril de 2019	50%
15 de abril de 2020	50%

4.4. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.4.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

CLÁUSULA V
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

5.1.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida).

5.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

5.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:

5.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:
 n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número

- inteiro;*
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo " dut " um número inteiro.

5.2.1.1.1. Observações:

- (i) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- (vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série.
- (vii) Se até a data de aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.
- (viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil anterior, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

5.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA da Segunda Série"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do

Período de Ausência do IPCA da Segunda Série, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (“AGD da Segunda Série”), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definida na Cláusula X), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série; quando da divulgação posterior do IPCA.

5.2.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD da Segunda Série, a referida AGD da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.

5.2.1.5. Caso na AGD da Segunda Série prevista acima não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

5.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:

5.3.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitados à média da taxa máxima correspondente à média da taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA, para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2024, a ser apurada entre o quinto, o quarto e o terceiro dia útil imediatamente anterior a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). A Escritura será objeto de aditamento para refletir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.

5.3.1.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fatorjuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, conforme disposto na Cláusula 5.3.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

5.4. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.4.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 108º (centésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão ("Período de Carência da Segunda Série"), ou seja, 15 de abril de 2022, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Segunda Série").

<u>Datas da Amortização das Debêntures da Segunda Série</u>	<u>Percentual Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado</u>
15 de abril de 2022	33,33%
15 de abril de 2023	33,33%
15 de abril de 2024	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

5.5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

5.5.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

CLÁUSULA VI AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1.1. Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

6.2. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.2.1. **Resgate Antecipado.** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

6.2.2. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pela Lei 12.431 e nos termos a serem regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos nesta Escritura (“Oferta de Resgate Antecipado”):

6.2.3. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 3.22.1 desta Escritura (“Comunicação de Resgate Antecipado”), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado”). A Data do Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP e/ou BM&F Bovespa deverá ser comunicada com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.2.3.1. O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures e de eventual prêmio, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado.

6.2.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 6.2.6 abaixo; (iv) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (v) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida e ainda não paga até a Data do Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (vi) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas; e (viii) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

6.2.5. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado, ao Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as debêntures objeto de resgate antecipado serão resgatadas em uma única data.

6.2.6. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação de Resgate Antecipado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá operacionalizar o sorteio. Neste caso, a

Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada, para as Debêntures custodiadas no CETIP21, conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso ocorra Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, a respectiva Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela BM&BOVESPA. No caso de Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures não custodiadas na CETIP21 e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

6.2.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.3.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, fica facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplência”):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora ou da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. (“Controladora”); (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e (d) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Controladora;
- (iii) não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relacionada às Debêntures, previstas nesta Escritura, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento;

- (iv) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (v) protestos de títulos contra a Emissora, em valor unitário ou agregado devido e não pago superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do protesto (i) a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado, sanado ou cancelado ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo no prazo legal e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (vi) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora, em valor individual ou agregado, superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento (i) tiver a concordância do credor correspondente, ou (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (viii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data para pagamento;
- (ix) a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (x) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (xi) a Emissora conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam a Controladora, neste último caso se o limite financeiro estabelecido no item (xxii) (i) abaixo seja superior a 3,0x com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, baseadas nos últimos 12 (doze) meses;
- (xii) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade, exceto se por determinação do Poder Concedente e desde que seja permitido a emissão de debêntures nos termos da ICVM 400 por tal tipo societário;
- (xiii) alteração do objeto social, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente ou se tratar de modificação pontual que não resulte na mudança da atividade principal da Emissora;

- (xiv) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização de Debenturistas representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto (i) pela incorporação da Emissora por sua Controladora ou pela EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A., ou (ii) pela reorganização societária entre as sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora;
- (xv) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que venha a resultar na alienação do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) a terceiros que não sejam controlados, direta ou indiretamente, pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura;
- (xvi) rescisão, término, término antecipado, encampação ou caducidade ou anulação, do Contrato de Concessão;
- (xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures;
- (xviii) redução do capital social da Emissora sem que haja anuência prévia de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto se a redução do capital social tiver sido prévia e expressamente aprovada pelo poder concedente da Concessão;
- (xix) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência de Debenturistas representativos de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série;
- (xx) a Emissora constituir qualquer nova dívida sênior a esta Emissão e/ou que tenha qualquer tipo de preferência a esta Emissão, excetuando-se: (a) endividamentos de qualquer modalidade constituídos pela Emissora para o financiamento de investimentos previstos nesta data ou que venham a ser adicionados ao contrato de concessão e para os quais tenham sido previstos mecanismos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, desde que a contratação de tais endividamentos não resulte em redução da classificação de rating da Emissão em momento imediatamente anterior à sua contratação; ou (b) endividamentos com garantias de qualquer modalidade, desde que as respectivas garantias sejam compartilhadas *pari passu* com as Debêntures desta Emissão nos termos da cláusula 3.12.2 acima;
- (xxi) constituir ou permitir a constituição, em garantia de novas dívidas, de quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre qualquer um de seus ativos atualmente existentes ou doravante adquiridos (“Ônus Sobre Ativos da Emissora”), devendo tais bens e direitos permanecer livres e desembaraçados a partir de sua desoneração exceto (i) se constituídos penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos; e/ou (ii) ônus ou gravames sobre propriedades ou ativos cuja aquisição tenha sido realizada pela assunção de novas dívidas garantidas por ônus ou gravames sobre as referidas propriedades ou ativos; e/ou (iii) para garantir as dívidas elencadas nos sub-itens “a”, e “b” do item “xx” desta Cláusula 7.1; e

(xxii) não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização dos documentos descritos na Cláusula 8.1 abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, calculadas trimestralmente, baseadas nos últimos 12 (doze) meses:

(i) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado inferior a 3,5 x; e

(ii) EBITDA Ajustado / Despesa Financeira Líquida superior a 2,0 x.

7.1.2. Para fins do disposto no subitem (xxiii) acima, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas, conforme abaixo:

Dívida Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, títulos de renda fixa emitidos no mercado local (debêntures, notas promissórias) ou internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), assim como os encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

EBITDA Ajustado: lucro (prejuízo) operacional, para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, acrescido de despesas financeiras, de depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras e adicionando, ainda, os custos com a provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures. O cálculo será realizado com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão das Debêntures.

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

Despesa Financeira Líquida: significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras, conforme definido abaixo:

Despesas Financeiras: são as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (v) despesas financeiras referentes a operações com derivativos.

Receitas Financeiras: são as receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receita de variação cambial de juros e principal, sobre as dívidas bancárias, sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos.

7.1.3 Os valores informados nos itens (v), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula 7.1 acima, serão atualizados monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii) e (xix) da Cláusula 7.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento, bem como publicar comunicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 3.22.1 desta Escritura.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 7.3 acima.

7.3.2. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.3. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de *quorum*, após a realização da primeira convocação e da segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, bem como publicar comunicação acerca de tal acontecimento dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 3.22.1 desta Escritura.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de Encargos Moratórios incidentes sobre os valores então devidos, devendo os Encargos Moratórios ser calculados a partir: (a) em caso de vencimento antecipado das Debêntures, decorrente de inadimplemento, pela Emissora, da Cláusula 7.1 (iii) acima, da data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento; e (b) no caso de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de quaisquer outras obrigações da Emissora previstas na Cláusula 7.1 acima, do 6º (sexto) Dia Útil contado da data de decretação do vencimento antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura e nos Prospectos.

8.1.2. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, ou qualquer evento ou fato que, no entendimento da Emissora, afete ou possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de

cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento.

8.1.3. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete, de forma significativa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento do respectivo trânsito em julgado do processo.

8.1.4. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) Dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social ou de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas: (a) do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (b) do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do quociente Dívida Líquida/EBITDA Ajustado, calculado pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado;
- (ii) Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480 nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) Em até 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Companhia, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (iv) Em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (v) No menor prazo possível, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
- (vi) Em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;
- (vii) No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito da ocorrência do Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades nelas previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e

(viii) No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o subitem (xii) da Cláusula 9.4.1 desta Escritura, todos os dados financeiros, atos societários e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

8.1.5. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

8.1.6. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.

8.1.7. Convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça.

8.1.8. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

8.1.9. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

8.1.10. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.

8.1.11. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

8.1.12. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que resulte em um impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

8.1.13. Manter seus bens materiais adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autoseguro.

8.1.14. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura.

8.1.15. Manter válidas todas as concessões, autorizações, alvarás de funcionamento e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

8.1.16. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

8.1.17. Manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.

8.1.18. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

8.1.19. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iii) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário, contado da ciência pela Emissora, qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

8.1.20. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da contratação da referida agência de classificação de risco, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's ou Fitch, ou qualquer agência de reconhecimento internacional de classificação de risco que as suceda, caso qualquer destas venham a deixar de existir; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

8.1.21. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

8.1.22. Notificar em até 1 (um) Dia Útil os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

8.1.23. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento.

8.1.24. Não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, observados os termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

8.1.25. Estruturar e manter um adequado departamento de atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço.

8.1.26. Fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura e de eventuais Aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu registro.

8.1.27. Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. NOMEAÇÃO

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Elog S.A. (“ELOG”), com vencimento em 20 de fevereiro de 2020, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da ELOG são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., Ecopátio Logística Cubatão Ltda., Elog Logística Sul Ltda. e Elog Sudeste S.A., conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (sucessora da Ecoporto Holding S.A.) (“TECONDI”), com vencimento em 15 de junho de 2019, em que foram emitidas 600 (seiscentas) debêntures, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da TECONDI são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., por alienação fiduciária de ações de emissão da TECONDI, da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Termlog Transporte e Logística Ltda., cujo valor das ações oferecidas em garantia, na data de emissão, era de R\$720.564.000,00, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

9.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) parcelas anuais de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas na alínea “i” acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao

- Programa de Integração Social), CSLU (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as remunerações não incluem as despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
 - (iv) as parcelas citadas na alínea "i" supra serão atualizadas anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, se necessário;
 - (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.3. SUBSTITUIÇÃO

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto,

em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula 2.4.1 desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações; nos termos da lei; às expensas da Emissora
- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e. resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - g. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - h. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - i. relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - j. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (j.1) denominação da companhia ofertante;
 - (j.2) valor da emissão;
 - (j.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (j.4) espécie;
 - (j.5) prazo de vencimento das debêntures;

- (j.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (j.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiii) colocar o relatório de que trata o subitem (xii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a. sede da Emissora;
 - b. seu escritório;
 - c. CVM;
 - d. CETIP;
 - e. BM&FBOVESPA; e
 - f. sede do Coordenador Líder.
- (xiv) Publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos a lei, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no subitem (xii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (xiii) acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Escriturador Mandatário, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, a CETIP, bem como a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xviii) enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures;

- (xix) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar acerca de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora;
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores;
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii) coordenar o sorteio das Debêntures conforme procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, no caso Oferta de Resgate Antecipado, conforme o disposto na Cláusula 6.2 desta Escritura; e
- (xxiv) divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xii) desta Cláusula 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

9.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (iv) acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário

limita-se ao escopo da Instrução CVM 23, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.5.6. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

9.6. DESPESAS

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das cópias dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.6.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou déficits de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xiv) que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.3 acima.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

As Assembleias Gerais de Debenturistas, aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. CONVOCAÇÃO

10.1.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série") e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, "Assembleias Gerais de Debenturistas", nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas comum às duas Séries caso possuam a mesma ordem do dia, observado sempre o disposto nas Cláusulas 8.1.7 e 10.5.1.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOESP e no jornal "Diário do Grande ABC", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais das respectivas Séries ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas Séries.

10.1.5. Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) de cada uma das Séries se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Primeira Série, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum às duas Séries, nos termos da Cláusula 10.1.1 acima, para fins de cálculo de *quorum* de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

10.2.2. Exclusivamente para fins da instalação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.3, o *quorum* de instalação em primeira convocação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures; e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que, para fins de cálculo de *quorum* de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

10.2.3. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. MESA DIRETORA

10.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no caso de perdão temporário nos Eventos de Inadimplemento ("*waiver*"), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados na Cláusula 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) aos *quora* estabelecidos nesta Escritura; (c) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (d) modificações nos Eventos de Inadimplemento; e (e) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula X, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.5.1. Será facultada a presença dos representantes (inclusive legais) da Emissora em quaisquer Assembleias Gerais.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e, a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, excetuando-se aqueles existentes na presente data; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- (vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a

realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCESP; (b) registro da Oferta na CVM; e (c) registro das Debêntures junto ao MDA, ao CETIP21, ao DDA e ao Sistema de Negociação;

- (vii) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (viii) em seu melhor conhecimento, está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação: (a) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; e/ou (b) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (ix) suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2010, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os práticas contábeis adotadas no Brasil, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 31 de dezembro de 2012 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;
- (x) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras, nos Prospectos e em seu Formulário de Referência;
- (xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 358;
- (xii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xiii) o Formulário de Referência da Emissora conterà, desde o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e seu respectivo registro até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

- (xiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (xv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5

CEP 09845-000, São Bernardo do Campo, SP

At.: Sr. Marcello Guidotti / Bernadete Castro

Telefone: (11) 3709-4990 / (11) 4359-6006

Fac-símile: (11) 3709-4991

E-mail: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br / bernadete.castro@ecorodovias.com.br

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, sala 514, Bloco 04, Bairro Barra da Tijuca

22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Back office Financeiro)

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: juridico@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

PARA O ESCRITURADOR MANDATÁRIO:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

Vila Yara, Osasco, SP- 06029-900

At.: Departamento de Ações e Custódia

PARA A CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

PARA A BM&FBOVESPA:
Rua XV de Novembro, nº 275
CEP 01013-001, São Paulo – SP

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. RENÚNCIA

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. LEI APLICÁVEL

12.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

13.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

12.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. DESPESAS

12.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBCVESPA e na ANBIMA;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCESP;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e
- (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Coordenadores, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.8.1. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e da Agência de Classificação de Risco.

12.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. FORO

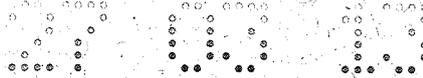
12.10.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

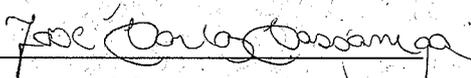
São Paulo, 20 de março de 2013.

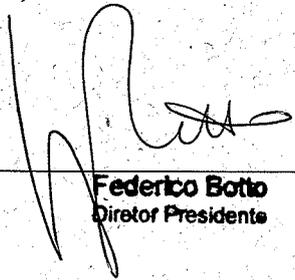
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.")



CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.


Nome: **José Carlos Cassaniga**
Cargo: **Diretor Superintendente**


Nome: **Federico Botto**
Cargo: **Diretor Presidente**

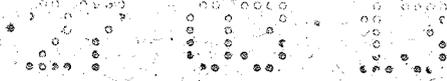


(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.")

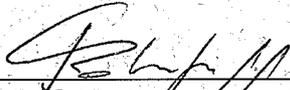
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

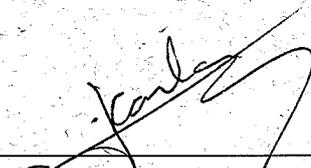
Nome: **ROBERTO EXATON DAMAS**
Cargo: **RECOLHADOR**

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirógrafária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.")



TESTEMUNHAS:


Nome: Fabio Monteiro de Souza Sena
CPF: 182.781.028-99


Nome: Ana Paula Pires
CPF: 131.722.148-69

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ED001137-0/000
GISELA SIFEMA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

y

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES
S.A.**

entre

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
22 de março de 2013

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.509.491/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, sala 514, bloco 04, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE, em 20 de março de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“Escritura”);

CONSIDERANDO QUE, as Partes, em conjunto, decidiram alterar a Escritura, nos termos aqui dispostos.

as Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura.

2. As partes resolvem alterar o item 9.1, passando o subitem 9.1.3 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“9.1.3 Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Elog S.A. (“ELOG”), com vencimento em 20 de fevereiro de 2020, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão. Não houve qualquer

evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da ELOG são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., Ecopátio Logística Cubatão Ltda., Elog Logística Sul Ltda. e Elog Sudeste S.A., conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (sucessora da Ecoporto Holding S.A.) (“TECONDI”), com vencimento em 15 de junho de 2019, em que foram emitidas 600 (seiscentas) debêntures, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da TECONDI são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., por alienação fiduciária de ações de emissão da TECONDI, da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Termlog Transporte e Logística Ltda., cujo valor das ações oferecidas em garantia, na data de emissão, era de R\$720.564.000,00, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.”

3. As partes resolvem alterar o item 9.5, passando o subitem 9.5.2 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (iv) acima”.

4. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo inciso II do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

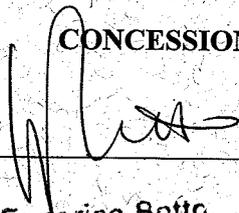
São Paulo, 22 de março de 2013.

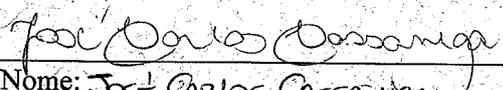




Página de Assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

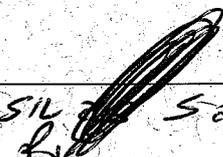

Nome: _____
Cargo: **Federico Botto**
Diretor Presidente


Nome: **JOSÉ CARLOS CASSANISA**
Cargo: **Diretor Superintendente e de**
Relações com Investidores



Página de Assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:  Santos de Amorim
Cargo: Fiscalizador



Página de Assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Testemunhas:


Nome: _____
Cargo: _____
Erica Medina Pereira
RG: 47.206.265-7 SSP/SP
CPF: 370.744.098-20


Nome: _____
Cargo: _____
Luciana Rodrigues Carvas
RG: 16.998.134 - SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO *ED001137-0/001*
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

06 ABR 2013

JUCESP



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES
S.A.**

entre

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
17 de abril de 2013



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.509.491/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, sala 514, bloco 04, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

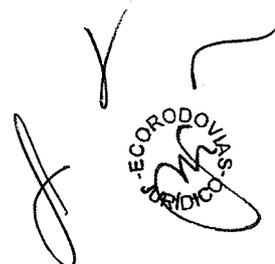
CONSIDERANDO QUE, em 20 de março de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“Escritura”), aditado por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. celebrado em 22 de março de 2013 entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE, conforme previsto na Escritura, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a remuneração das Debêntures, a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e

CONSIDERANDO QUE, as partes desejam aditar a Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a remuneração das Debêntures, o número de séries e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas;

as Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura.
2. As partes resolvem alterar o item 3.3, passando o subitem 3.3.1 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:



“3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.10 abaixo.”

3. As partes resolvem alterar o item 3.4, para incluir a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, passando o subitem 3.4.1 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1. A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries. Foram alocadas 200.000 (duzentas mil) Debêntures para a Primeira Série e 681.000 (seiscentas e oitenta e uma mil) Debêntures para a Segunda Série (“Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e, em conjunto “Debêntures”), conforme definido de comum acordo entre a Companhia, e as instituições financeiras que atuaram na qualidade de coordenadores da Oferta (“Coordenadores”), conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre as séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das séries foi abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries.”

4. As partes resolvem alterar o item 3.5, passando o subitem 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 da Escritura a vigorarem com as seguintes redações:

“3.5.1. Observados os limites aprovados no Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento apresentado ao Ministério dos Transportes para aprovação do Projeto, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderia ter sido acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures (“Debêntures do Lote Suplementar”), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente viesse ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (“Opção de Lote Suplementar”), a qual não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures do Lote Suplementar teriam as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura; e
- (ii) foi aumentada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão de 131.000 (cento e trinta e uma mil) Debêntures, correspondentes a 17,47% (dezessete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (“Debêntures Adicionais”), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Debêntures Adicionais”).

“3.5.2. Os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.”

“3.5.3. A Emissora tomou todas as medidas necessárias para a emissão das

Debêntures Adicionais.”

“3.5.4. *A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida na Segunda Série, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding.*”

5. As partes resolvem alterar o item 3.6.4, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.4. *A Emissora estima que a presente Emissão de Debêntures deve representar, aproximadamente, 100,00% (cem por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto.*”

6. As partes resolvem alterar os subitens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do item 4.2 da Escritura, para incluir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* na Remuneração das Debêntures da Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).*

“4.2.2.2. *O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

- J* = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 3,8000 (três inteiros e oitenta centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

7. As partes resolvem alterar os subitens 5.3.1 e 5.3.1.1. do item 5.3 da Escritura, para incluir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* na Remuneração das Debêntures da Segunda Série que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso incidirão juros remuneratórios correspondentes à 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures")."

5.3.1.1 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

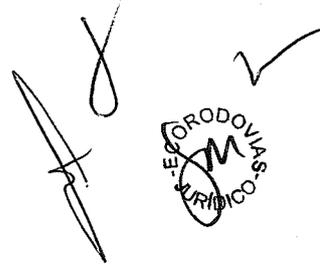
J = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:



Taxa = 4,2800 (quatro inteiros e vinte e oito centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Pagamento Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

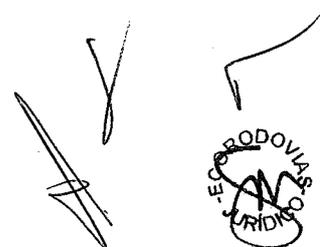
8. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

9. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo inciso II do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

10. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 17 de abril de 2013.

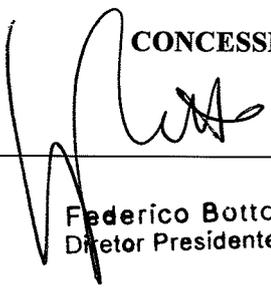
Handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text "E-RODOVIAS" at the top and "URIDIC" at the bottom, with a stylized signature in the center.

Página de Assinatura 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

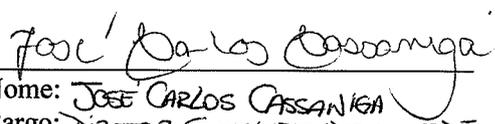
Nome:

Cargo:



Federico Botto
Diretor Presidente

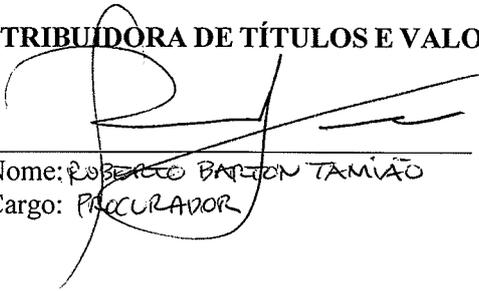
Nome:



JOSE CARLOS CASSANIGA
Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE E DE
Relações com Investidores

Página de Assinatura 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: ROBERTO BARTON TAMIÃO
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas:



Nome:
Cargo:
Erica Medina Pereira
RG: 47.206.265-7
CPF: 370.744.098-20



Nome:
Cargo:
Mariana Van Doornik Christo
CPF: 101.214.086-55
RG: 12.718.753



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento



SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO
PRAZO DE 60(SESSENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL
CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.



JUCESP PROTOCOLO
0.344.807/13-7



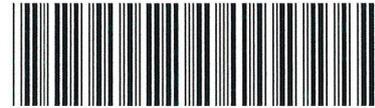
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)

Debenture Aditamento;

Controle Internet

012033611-1



(página intencionalmente deixada em branco)

Anexo D - Relatório de Classificação de Risco das Debêntures

(página intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 11 de março de 2013

Comunicado à Imprensa

S&P atribui rating 'brAAA' à futura emissão de debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. e reafirma demais ratings da empresa

Analistas: Marcus Fernandes, São Paulo (55) 11-3039-9734, marcus_fernandes@standardandpoors.com; Bernardo Gonzalez, Cidade do México (52) 55-5081-4492, bernardo_gonzalez@standardandpoors.com

Líder do Comitê de Rating: Reginaldo Takara, São Paulo (55) 11-3039-9740, Reginaldo_takara@standardandpoors.com

Resumo

- A Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. continua a apresentar forte e estável geração de caixa, como resultado do crescente volume de tráfego em suas rodovias, as quais são o principal sistema de ligação entre a cidade de São Paulo e o maior porto de importação e exportação do Brasil, Porto de Santos.
- Atribuimos o rating 'brAAA' à futura emissão de debêntures da Ecovias, no valor de R\$ 750 milhões e vencimento final em 2024. Ao mesmo tempo, reafirmamos os ratings 'brAAA' atribuídos na Escala Nacional Brasil à empresa e à sua emissão de debêntures.
- A perspectiva estável reflete nossa expectativa de que a Ecovias continuará a apresentar fortes métricas de crédito nos próximos anos, sustentadas pelo esperado crescimento do tráfego em seu sistema, cuja demanda tem se mostrado bastante resiliente, mesmo durante períodos de baixa atividade econômica na região, e pelos ajustes positivos de tarifa.

Ações de Rating

Em 11 de março de 2013, a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu o rating 'brAAA' à futura emissão de debêntures proposta pela **Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.** ("Ecovias"), no montante de R\$ 750 milhões e vencimento final em 2024. Ao mesmo tempo, reafirmou os ratings 'brAAA' atribuídos na Escala Nacional Brasil à empresa e à sua emissão de debêntures. A perspectiva do rating de crédito corporativo é estável.

Fundamentos

Os ratings atribuídos à companhia refletem o perfil de risco de negócios "satisfatório" e o perfil de risco financeiro "intermediário". As fortes métricas de crédito que a Ecovias tem apresentado nos últimos anos resultam de uma forte e estável geração de caixa, sustentada pelo comportamento previsível do tráfego nas rodovias do sistema, e pelos ajustes de tarifa positivos, atrelados ao índice de inflação. Além disso, o forte fluxo de caixa tem permitido à companhia executar a totalidade dos investimentos requeridos no contrato de concessão com recursos próprios, o que resulta na baixa alavancagem da companhia. Esperamos que a Ecovias continue a apresentar métricas financeiras fortes, mesmo após a emissão de debêntures proposta, no valor de R\$ 750 milhões, dividida em até duas séries, sendo a primeira com vencimento final em sete anos, e a segunda em onze anos. Os recursos da emissão serão utilizados para financiar os investimentos da concessão, o que deverá contribuir para a manutenção de índices de crescimento de tráfego positivos, sustentando a geração de caixa em níveis elevados.

O perfil de risco de negócios "satisfatório" da Ecovias reflete o comportamento previsível do tráfego nas rodovias do sistema, que tem se mostrado resiliente em períodos de baixa atividade econômica na região. Durante o ano de 2012, a Ecovias apresentou crescimento do tráfego de 4,7% em relação ao ano anterior, atingindo um total de 59.200 mil veículos equivalentes, dos quais 25.920 mil eram veículos comerciais, e 33.280 mil veículos de passeio. O sistema Anchieta-Imigrantes é a principal via de acesso que liga a região metropolitana de São Paulo ao Porto de Santos, principal porto de exportação do país, o que torna o sistema um importante corredor de

escoamento da produção agrícola e industrial da região. Além disso, o sistema também é o principal corredor de acesso ao litoral do Estado de São Paulo, e conta com o forte volume de tráfego de turistas.

Projetamos que o volume de tráfego da Ecovias continuará a crescer, fortemente correlacionado com a atividade econômica da região, e com o fluxo de comércio exterior no Porto de Santos. Acreditamos que o crescimento no volume de tráfego pelos próximos anos ocorrerá não apenas em função da melhora na economia do país esperada para 2013, mas também como resultado dos investimentos realizados pela Ecovias para contínua melhora do sistema. Os recursos da emissão de debêntures proposta pela companhia serão utilizados para financiar os investimentos no sistema, dos quais o maior será a obra de melhoria dos acessos na baixada santista, que visa eliminar gargalos no acesso ao Porto de Santos. Como reequilíbrio econômico-financeiro desse investimento não contemplado no contrato de concessão, a Ecovias terá seu prazo de concessão prolongado em 18 meses, agora vencendo em 2025. Dado o perfil de amortização bastante alongado das novas dívidas, projetamos que os Índices de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) deverão permanecer fortes durante toda a vida das debêntures, com ISCD mínimo de 1,6x e médio de 3,5x.

Vemos o perfil de risco financeiro da Ecovias como “intermediário”. As fortes métricas de crédito apresentadas pela companhia resultam principalmente de sua geração de caixa estável e previsível, que tem lhe permitido executar os investimentos requeridos pelo contrato de concessão e amortizar sua dívida atual sem necessidade de recursos externos, ao mesmo tempo em que mantém uma posição de caixa adequada para a manutenção de sua operação, e distribui volumes elevados de dividendos à sua empresa controladora, EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. (brAAA/Estável/--). Além disso, o volume de dívidas atualmente presente no balanço da Ecovias é baixo, nos doze meses findos em setembro de 2012, a companhia apresentava um índice de dívida total sobre EBITDA de 0,6x, e de geração interna de caixa sobre dívida de 122,7%. Mesmo com o endividamento adicional após a emissão das debêntures, esperamos que as métricas de crédito continuem fortes, uma vez que parte significativa da dívida atual vence em 2013, e o restante em 2014. Em nosso cenário de caso-base esperamos que o fluxo de caixa da Ecovias se mantenha em níveis elevados, sustentado pela nossa expectativa de crescimento de tráfego correlacionada à atividade econômica na região, e aos ajustes positivos de tarifa, de acordo com o índice de inflação. Projetamos que a Ecovias apresentará um índice de endividamento total sobre EBITDA abaixo de 1,5x e de FFO sobre dívida total de 50% ao final de 2013, e de 1,2x e de 55%, respectivamente, em 2014.

Liquidez

Vemos a liquidez da Ecovias como “adequada”. Após a emissão de debêntures, a companhia deverá manter uma posição de caixa elevada, uma vez que parte dos recursos será utilizada para financiar os investimentos pelos próximos três anos. Apesar de a Ecovias apresentar R\$ 176,5 milhões de dívidas no curto prazo em setembro de 2012, e posição de caixa de R\$ 50,8 milhões, a geração de caixa esperada para o ano de 2013 é mais do que suficiente para lidar com os vencimentos de dívida do ano. Em nossa análise da liquidez da companhia consideramos os seguintes fatores e premissas:

- As fontes de liquidez (posição de caixa, geração de caixa e linhas de crédito) deverão ser superiores aos usos de caixa (amortização de dívida, necessidade de capital de giro, investimentos e distribuição de dividendos) em mais de 1,2x em 2013;
- A dívida atual da Ecovias tem vencimento final em 2014, e deverá ser paga com a geração de caixa da companhia;
- Parte da emissão de debêntures de R\$ 750 milhões será usada para recompor o caixa utilizado para executar investimentos nos últimos dois anos;
- Projetamos que a companhia elevará sua distribuição de dividendos em 2013, uma vez que esta apresentava uma reserva de dividendos a ser distribuída superior a R\$ 170 milhões no final do terceiro trimestre de 2012. Consideramos também que a companhia continuará a distribuir integralmente sua geração de caixa livre, após as necessidades de capital de giro para a operação, pagamento de dívidas e investimentos pelos próximos anos;
- Apesar do aumento do endividamento, a Ecovias deverá cumprir com as cláusulas contratuais restritivas (*covenants*) presentes na dívida atual e na nova emissão com folga, mesmo em um cenário de redução de 20% do EBITDA.

Perspectiva

A perspectiva estável do rating de crédito corporativo reflete nossa expectativa de que a Ecovias continuará a apresentar forte e estável geração de caixa, o que lhe permitirá amortizar suas dívidas e executar os investimentos requeridos pelos próximos anos, sem necessidades de captações de recursos adicionais. Dessa forma, as métricas de crédito da companhia devem permanecer fortes pelos próximos anos, com certa estabilidade a partir de 2014, dado o perfil de amortização das dívidas mais alongado da nova emissão proposta pela companhia. Os ratings da Ecovias poderão ser negativamente impactados por um aumento significativo na alavancagem da concessionária, em razão da distribuição de dividendos à controladora, ou de uma redução no volume de tráfego (tida hoje como remota), que levem a uma piora nas métricas de crédito da Ecovias, como um índice de dívida total sobre EBITDA superior a 3,0x e de FFO sobre dívida total inferior a 30%.

CRITÉRIOS E ARTIGOS RELACIONADOS

- Metodologia: Expansão da matriz de risco financeiro/risco de negócios, 18 de setembro de 2012.
- Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais, 28 de setembro de 2011.
- 2008 Critérios de Ratings Corporativos – Metodologia Analítica, 15 de abril de 2008.

LISTA DE RATINGS

Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Rating de Crédito Corporativo

Inicial

Escala Nacional Brasil em 23/12/2012 brAA+/Estável/--

Atual

Escala Nacional Brasil brAAA/Estável/--

Rating de Emissão

Emissão de debêntures no valor de R\$ 450 milhões

Inicial

Escala Nacional Brasil em 24/11/2006 brAA-

Atual

Escala Nacional Brasil brAAA

Ações de Rating

Ratings Reafirmados

Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Rating de Crédito Corporativo

Escala Nacional Brasil brAAA/Estável/--

Emissão de debêntures com vencimento em 2014 brAAA

Novo Rating de Emissão Atribuído

Futura emissão de debêntures da companhia, no valor de R\$ 750 milhões e vencimento final em 2024 brAAA

Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Ratings Elevados

<i>Rating de Crédito Corporativo</i>	De	Para
Escala Nacional Brasil	brAA+/Estável/--	brAAA/Estável/--
<i>Rating de Emissão</i>	De	Para
Emissão de debêntures no valor de R\$ 450 milhões	brAA+	brAAA

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em “Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XI” seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

- De acordo com a informação sobre as receitas da Standard & Poor's Brasil do Ano Fiscal de 2012, as receitas da entidade avaliada não ultrapassam 5% do total das receitas da S&P Brasil;
- A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em <http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la> o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2013 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido “como ele é”. AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P serem responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitem a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P se reserva o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar e www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

McGRAW-HILL

Anexo E - Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(página intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400/03

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., companhia por ações de capital aberto com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.509.491/0001-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"), no âmbito da oferta de distribuição pública da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o Formulário de Referência da Companhia, preparado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 ("Formulário de Referência"), e o Prospecto Preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém, e o Prospecto Definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes a sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e às demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400/03.

São Paulo, 20 de março de 2013.

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A


Nome: JOSÉ CARLOS CASSANIGA
Cargo: Diretor Superintendente e
de Relações com Investidores


Nome: Federico Botto
Cargo: Diretor Presidente

(página intencionalmente deixada em branco)

Anexo F - Declaração da Emissora, para fins do Anexo II, item nº 11, da Instrução CVM 400

(página intencionalmente deixada em branco)

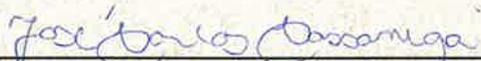


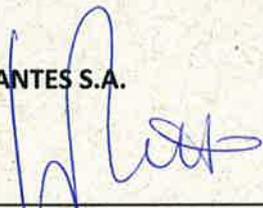
DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA
PARA FINS DO ITEM 11 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 400/03

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., companhia por ações de capital aberto com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.509.491/0001-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito do pedido de registro da distribuição pública de inicialmente 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, totalizando na data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2013, o valor de inicialmente R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), da segunda emissão da Companhia, nos termos do item 11 do anexo II da Instrução da Comissão de Valores mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, vem, pela presente, declarar que se encontra devidamente registrada como companhia aberta perante a CVM e que seu respectivo registro de companhia aberta encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 20 de março de 2013.

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.


Nome: José Carlos Cassaniga
Cargo: Diretor Superintendente =
de Relações Com Investidores


Nome: _____
Cargo: Federico Botto
Diretor Presidente

(página intencionalmente deixada em branco)

Anexo G - Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(página intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição líder (“Coordenador Líder”) da oferta pública de distribuição de debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“Companhia”), em até duas séries, da espécie quirografária, em regime de garantia firme de colocação (“Debêntures”), da 2ª emissão da Companhia (“Oferta”), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declarar o quanto segue:

DECLARAÇÃO

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) tendo em vista a realização de auditoria jurídica pelos assessores legais na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em 26 de fevereiro de 2013, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”);
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Pronunciamento IBRACON NPA Nº 12, de 7 de março de 2006, com relação ao prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) a Companhia disponibilizou os documentos que considera relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (vi) conforme informações prestadas pela Companhia, para análise do Coordenador Líder e dos assessores legais, todos os documentos e informações considerados relevantes sobre os negócios da Companhia foram disponibilizados, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia e o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e através de seus assessores legais.

O Coordenador Líder declara que tomou cautela e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que:





(i) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

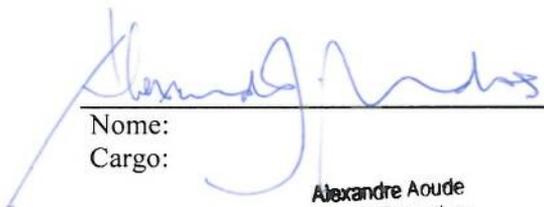
O Coordenador Líder ainda declara que:

(i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterà, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas atividades, de situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 21 de março de 2013.

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome:
Cargo:
Alexandre Aoude
Diretor Executivo



Nome:
Cargo:
João De Elias
Diretor



Anexo H - Portaria nº 49 de 25 de março de 2013 expedida pelo Ministério dos Transportes

(página intencionalmente deixada em branco)



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no denominado Sistema Anchieta - Imigrantes, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.007585/2013-90 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. de emissão de debêntures para pagamento de despesas a serem realizadas e/ou reembolso de valores já despendidos relativos aos investimentos para a exploração e operação do Sistema Anchieta
Denominação Comercial	Imigrantes constituído pelas rodovias SP-150, SP-160, SP-41, SP-59, SP-248/55 e SP-55, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 007/CR/98, celebrado com o Estado de São Paulo.
Razão Social	ECOVIAS
CNPJ	Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. 02.509.491/0001-26
Relação das Pessoas Jurídicas	- Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. - Participare Administração e Participações Ltda. - Pio XII - Participações Societárias Ltda.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Escritura de Constituição de Sociedade Anônima - Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., realizada em 23.04.1998. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano. - Documentos e/ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos do modal.	
Local de Implantação do Projeto: Sistema Anchieta - Imigrantes, no Estado de São Paulo.	

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SEMT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 064/2013, de 14/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 15/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003197/2013-30, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VRT DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 13.026.599/0001-84, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada do material referente ao item 02 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do D.O.U., com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SEMT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 054/2013, de 12/03/2013, evidenciado pela CGRL, em 13/03/2013, constantes no Processo nº 50000.003117/2013-46, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ADAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº 38.077.111/0001-79, a penalidade de suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, pelo descumprimento do subitem 21.1.1 e 21.1.2, conforme previsto no item 21.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2012, a contar da data da publicação da Portaria no DOU, com o

respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.003057/2013-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de emissário de efluentes industriais líquidos, tratados no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia no km 282+719m, em Itaboraí/RJ, de interesse da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido emissário, a Petrobrás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Petrobrás não poderá iniciar a implantação do emissário objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Petrobrás assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse emissário, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Petrobrás deverá concluir a obra de implantação do emissário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Petrobrás verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do emissário no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao emissário.

Art. 8º A Petrobrás deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de emissário de efluentes industriais líquidos por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 31.383,11 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e onze centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Petrobrás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.056068/2012-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 004+943m e o km 005+094m, na Pista Norte, e travessia no km 005+091m, em Vargem/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 8.247,67 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

(página intencionalmente deixada em branco)